

# BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 15 de maio de 1990

Nº 529

**E**ste Sindicato, apoiando iniciativa de sua Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro, promoverá o **I ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS** destinado aos responsáveis pelos Departamentos de Sinistros das companhias de seguros. O encontro será realizado dia **06 de junho de 1990**, durante meio período, no auditório da entidade. Na seção Congressos e Conferências deste Boletim publicamos o programa e demais informações sobre o evento.

**A**tendendo pedido da chefia do Departamento Regional da Susep em São Paulo, reproduzimos na seção Diversos desta edição, ofício da Delegacia de Polícia do Município de IACRI - SP, dirigido àquele Departamento, solicitando informações sobre apólice de seguro.

**A**FIDES - Federação Interamericana de Empresas de Seguros promoverá o **4º CONCURSO CONTINENTAL BIENAL** da Federação, com duração de doze meses, a partir de 1º de julho de 1990 até 30 de junho de 1991, para apresentação dos trabalhos. Maiores informações sobre as bases do concurso poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

**O**Diretor do Departamento da Receita Federal divulgou o valor das ações para fins de preenchimento da Declaração de Ativos Financeiros e I O F. O valor das ações está expresso em quantidade de **B T N Fiscal**, por lote de mil ações, conforme relações nos Anexos I e II do Ato Declaratório nº 24, de 08 de maio de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

**A** classe seguradora homenageará o Dr. Luiz Quatroni Filho, atual presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, com um almoço que se realizará amanhã, dia 16, no Clube dos Seguradores e Banqueiros, no Rio de Janeiro. Em São Paulo, dia 18, sexta-feira, às 08:30 horas a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro patrocinará um Café de Negócios no Brasilton Hotel, com a participação do Dr. Luiz Quatroni Filho e do Diretor de Operações Waldir Lowndes de Oliveira do IRB. As inscrições deverão ser feitas na sede da APTS com a Srta. Simone, mediante a taxa de Cr\$ 800,00 para os sócios e Cr\$ 1.400,00 para os não sócios.

**N**o quadro supletivo da Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo, existe uma vaga que poderá ser preenchida mediante indicação de representante de empresa associada, de acordo com as normas vigentes.

**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações gerais

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-6)**

- Ajuste das Operações de Resseguro e de Retrocessão ao Plano Nacional de Estabilização Econômica
- Ramos Transportes Internacionais
- Cadastramento e recuperação de sinistros DPVAT
- Tabela de Prêmios e Indenizações do Seguro DPVAT

**PODER JUDICIÁRIO - (1-3)**

Jurisprudência - Ramo: V. G.

**PODER EXECUTIVO - (1)**

Programa Seguro - Desemprego

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-4)**

SUSEP - Circular nº 009/90

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)**

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

**ESTUDOS E OPINIÕES - (1-6)**

- Política para o Capital Externo
- Contrato de Seguro Terrestre

**CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-2)**

I Encontro de Gerentes de Sinistros - Programa

**DIVERSOS - (1)**

Delegacia de Polícia do Município de Iacri - SP

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)**

Ineditoriais

**IMPRENSA - (1-13)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-9)**

Resoluções de órgãos técnicos



- \* Em comunicado através da Circular Fenaseg-108/90, de 08 de maio de 1990, a Federação informou que assinou Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Securitários do Estado do Amazonas. Os interessados em obter cópia do referido acordo deverão solicitar pelo fone: 021 - 210-1204 - Ramal 129.
- \* O valor médio do B T N Fiscal para os meses de março e abril de 1990 são, respectivamente, Cr\$ 37.1538 e Cr\$ 41.7340. A fixação desses valores foi determinado pelo Coordenador do Sistema dos Tribunais do Departamento da Receita Federal (Diário Oficial da União de 02.05.90).
- \* **GENTE** Seguradora S.A. comunica a instalação de aparelhos FACSIMILE em sua Matriz e Sucursais, como segue: Matriz - RS (0512) 25-7534; Sucursal Carlos Gomes - RS (0512) 41-2941; Sucursal - SP (011) 280-7383; Sucursal - RJ (021) 231-1579 e Sucursal Itajaí - SC.(0473) 44-2727.
- \* **YORKSHIRE-CORCOVADO** Companhia de Seguros está comunicando ao mercado o desligamento do Diretor Comercial sr. Clélio Rogério Loris, em virtude de sua aposentadoria, a quem formula agradecimentos pelos relevantes serviços prestados. No mesmo documento anuncia a nomeação do Gerente da Sucursal de São Paulo, sr. Joaquim Secco Neto, como Diretor Adjunto.
- \* Sob o patrocínio da Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES será realizado em setembro próximo, na Universidade Estatal da Geórgia, Estados Unidos, **CURSO AVANZADO DE SEGUROS DE DAÑOS**. O convite ao mercado estabelece que as reservas e os respectivos pagamentos devem ser feitos até 15 de junho vindouro. Informações sobre o curso poderão ser obtidos na Secretaria do Sindicato.
- \* A Comissão Permanente de Coordenação Geral da Fenaseg, adotou a seguinte resolução no que tange ao pagamento de prêmio de cosseguro. "Quanto ao caso específico da apólice de Transporte Internacional do Ministério da Marinha, recomendar as Associadas interessadas, para procurarem receber os prêmios diretamente junto à Líder, Cia. São Paulo, que já tem proposta formal de acerto de contas".
- \* O Clube dos Executivos comunica que está atendendo em suas novas instalações à Alameda Ribeiro da Silva nºs 700/702-Campos Elíseos - SP - CEP 01217 - Telefone: 825-8500.
- \* Na Secretaria do Sindicato encontram-se à disposição dos interessados, os currículos dos seguintes profissionais do setor: - Engenheiro Civil com experiência na área de inspeção de riscos e regulação de sinistros, com especialização em Comissões Técnicas de Seguros e cursos de aperfeiçoamento - Ref.15529-1. - Profissional da área de seguros, com larga experiência em assessoria jurídica em várias sociedades seguradoras abrangendo todos os setores operacionais. Participou da Comissão de Assuntos Jurídicos - Ref. 15529-2.
- \* O mês de maio corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - ATLÂNTICA Seguros S.A.
  - B C N Seguradora S.A.
  - BRASILEIRA Seguradora S.A.
  - Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais
  - Companhia PAULISTA de Seguros
  - Companhia de Seguros MINAS-BRASIL
  - FINANCIAL Companhia de Seguros
  - MUNDIAL Seguradora S.A.
  - PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
  - SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
  - S D B - Companhia de Seguros Gerais
  - SKANDIA - BRADESCO Companhia Brasileira de Seguros
  - TREVO Seguradora S.A.
  - ZURICH - ANGLO Seguradora S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 25 de abril de 1990

**CIRCULAR**  
**FENASEG-096/90**

**AJUSTE DAS OPERAÇÕES DE RESSEGURO E  
DE RETROCESSÃO AO PLANO NACIONAL DE  
ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA**

Com a implantação do Plano Brasil Novo, incluindo entre as suas peças fundamentais a Medida Provisória nº 168 (convertida na Lei nº 8.024 de 12.04.90) tornou-se indispensável ajustar as novas normas de política econômica e financeira, as relações contratuais decorrentes de operações anteriores, tanto de seguros como de resseguros.

No tocante às operações de resseguro, e conseqüentemente de retrocessão, Comissão Mista IRB-FENASEG teve o encargo de realizar estudos com vistas à elaboração de projeto de regulamentação da matéria.

Essa Comissão, ao final dos seus estudos, chegou às conclusões que adiante transcrevemos e que ainda dependem de aprovação final.

**"1 - OBRIGAÇÕES DE CESSÃO E RECUPERAÇÃO DE RESSEGURO**

1.1 - As obrigações recíprocas de cessão e de recuperação serão salgadas na mesma moeda (cruzado novo ou cruzeiro) do recebimento do prêmio e do pagamento da indenização.

1.1.1 - Os sinistros anteriores a 16.03.90 terão, porém, a moeda de recuperação de resseguro definida pelo IRB nos seguintes casos:

a) quando a indenização for superior ao equivalente a 50.000 BTN's e a recuperação de resseguro estiver acima de 50% (cinquenta por cento);

b) quando for solicitado adiantamento de recuperação ou de indenização.

1.1.2 - A regra prevista em 1.1.1 não se aplica às recuperações de resseguro referentes aos seguros previstos no art. 2º, § 2º da Circular Susep nº 006 de 02.04.90.

1.2 - Os saldos apurados em cruzados novos poderão ser quitados mediante transferência de titularidade, na forma e nos prazos previstos em lei.

  
**FAÇA SEGURO**

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX: FNES (021) 34505  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046



1.3 - Os formulários de cessão e de recuperação referentes a obrigações saldadas em cruzeiros deverão ser apresentados em separado daqueles relativos a quitações efetuadas em cruzados novos.

## 2 - PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR

A partir do movimento operacional 05/90, serão suspensos, por prazo indeterminado, os ajustes mensais sobre a retenção de 50%(cinquenta por cento) da provisão de sinistros a liquidar das retrocessionárias.

## 3 - ADIAMENTAMENTOS DE RECUPERAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO

Os adiantamentos de recuperação e de indenização solicitados até o dia 20 de cada mês passam a ser concedidos, por prazo indeterminado, somente a partir do terceiro dia útil contado do vencimento da Guia de Recolhimento (G.R.) no mês seguinte.

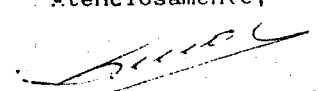
## 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam mantidos os procedimentos vigentes de operacionalização do resseguro não alterados por esta Circular, inclusive aqueles pertinentes a seguros com cláusula de atualização monetária.

4.1.1 - Para cada ramo de seguro, as instruções complementares, quando cabíveis, serão elaboradas pelos departamentos competentes.

4.2 - As disposições desta Circular não se aplicam aos seguros em moeda estrangeira e as operações do Seguro Habitacional."

Atenciosamente,

  
Rubens dos Santos Dias  
Presidente

900169  
RSD/ev

  
**FAÇA SEGURO**

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210 1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELFX - FNES (021) 34506  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX IFAC-SIMILE: (021) 220-0046.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Rio de Janeiro, 02 de maio de 1990.

CIRCULAR

FENASEG-103/90

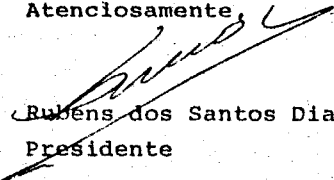
**RAMOS TRANSPORTES INTERNACIONAIS - MERCADORIAS TRANSPORTADAS  
EM VEÍCULOS DO PRÓPRIO SEGURADO NOS PERCURSOS COMPLEMENTARES  
FINAIS DE VIAGENS MARÍTIMAS E AÉREAS**

Para conhecimento do Mercado Segurador, e de acordo com a resolução da Comissão Técnica de Seguros Transportes, Cascos, Responsabilidade Civil do Transportador e Aeronáuticos (CTSTC-RCT-AER), transcrevemos abaixo, o teor da carta DITRIN-147/90, de 12.03.90, do Instituto de Resseguros do Brasil, referente ao assunto em destaque:

"Informamos que, após exame da matéria, este Instituto resolveu isentar de cobrança de qualquer adicional de prêmio de seguro, o transporte de mercadorias realizado em veículos do próprio segurador nos percursos complementares finais de viagens marítimas e aéreas seguradas.

Esclarecemos que tal medida prevalecerá a partir de 01.03.90, e pelo prazo de 1 (um) ano, ficando condicionada à apresentação pelo Mercado Segurador, da respectiva experiência, a fim de que este Instituto reexamine a viabilidade da manutenção desta concessão".

Atenciosamente

  
Rubens dos Santos Dias  
Presidente

870286

AMVO/ab

**FAÇA SEGURO**

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34806  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0048.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1990

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-SIN-350/90

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT  
Cadastramento e recuperação de sinistros DPVAT

Tendo em vista o aperfeiçoamento das rotinas e após ouvido o Conselho de Representantes do Convênio de Seguro de DPVAT, informamos a V.Sas. que, a partir deste mês, o sistema operacional do Convênio passará a funcionar da seguinte forma:

1) CADASTRAMENTO

O cadastramento do sinistro, via telex, pelo DPV-1, fica inalterado. Tão logo esteja caracterizado o sinistro, o mesmo deverá ser imediatamente cadastrado no sistema, para obter seu número, devendo haver o maior cuidado nos informes corretos do nome da vítima, seu CPF e sua data de nascimento, para impedir que haja o cadastramento em duplicidade do mesmo sinistro.

2) RECUPERAÇÃO

- 2.1) Assim que a Conveniada concluir pelo pagamento, negativa ou cancelamento do sinistro, deverá imediatamente utilizar, via telex, o DPV-2, passando a colocar no quadro 8.3, a data da sua conclusão.
- 2.2) De acordo com o art. 5º da Lei 6194/74, a indenização terá que ser paga no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da documentação em ordem.
- 2.3) Se a conclusão for pelo pagamento do sinistro, o DPV-2 passará a representar pedido de recuperação, de modo que, coincidindo com o processo de emissão de cheque da Conveniada, o Convênio estará creditando o valor da recuperação e honorários, de acordo com os limites em vigor.
- 2.4) O descaixe do Convênio se restringirá aos sinistros pagos. Cada Conveniada deverá remeter para o Convênio administrado pela Fenaseg (Rua Senador Dantas, 74 - 16º andar), até 30 dias após ter acionado o DPV-2, cópia de

.../...

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997  
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX 10211  
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-SIN-350/90  
FL. 02

todas as quitações dos sinistros pagos, devidamente data-  
das e assinadas, devendo constar das mesmas, obrigatori-  
mente, o nº do sinistro cadastrado no Convênio, o nome  
da vítima e o nome do beneficiário, além dos demais in-  
formes corriqueiros de sinistros. Estas quitações servi-  
rão para exame, controle e estatística; a não remessa  
das mesmas ensejará o estorno dos respectivos valores  
creditados.

- 2.5) O recebimento do DPV-2 será até às 17 horas de cada dia do novo calendário de rateio das contas do Convênio constante da Carta-Circular 355/90, creditando-se as recuperações em conta corrente específica até o segundo dia útil seguinte.
- 2.6) Os mecanismos que concedem atualização monetária pelo BTNF para as indenizações pagas, ficarão restritos aos sinistros pagos entre 01.03.90 e 09.05.90, última data em que vigorará o sistema atual, tendo em vista que, as recuperações de sinistros passarão a ser concedidas qu se que concomitantemente com o pagamento dos mesmos.
- 2.7) A recuperação de sinistro se fará exclusivamente pelo va lor pago, acrescido de 10% dos honorários.

atenciosamente,

  
Rubens dos Santos Dias  
Presidente

850605  
JRS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997  
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)  
31713 FNE5-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FENASEG CONVÊNIO DE SEGURO DE DPVAT  
TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE MAIO DE 1990, COM  
BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: CR\$41.7340.

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMIONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO	222,02
				ISOF	4,44
				PRÊMIO TOTAL	226,46
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMIONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO	456,15
				ISOF	9,12
				PRÊMIO TOTAL	465,27
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO	2.691,84
				ISOF	53,84
				PRÊMIO TOTAL	2.745,68
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO	784,18
				ISOF	15,68
				PRÊMIO TOTAL	799,86
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO	526,68
				ISOF	10,53
				PRÊMIO TOTAL	537,21
CARGA TRAÇÃO	CAMIONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO	491,21
				ISOF	9,82
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					501,03
<b>IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZEIROS</b>					
MORTE		=	CR\$51.499,76		
INVALIDEZ PERMANENTE		=	CR\$51.499,76	(LIMITE MÁXIMO)	
DESP.ASSIST.MÉDICA		=	CR\$10.299,95	(LIMITE MÁXIMO)	



*Eduardo de Jesus Victorello*  
*Marizilda F. dos Santos Victorello*  
ADVOCADOS

JURISPRUDÊNCIA

0590/2-AC, I TAC, 315, 703

RAMO: V.G.

TEMA: O PAGAMENTO DO  
PRÊMIO E EFICÁCIA DA  
COBERTURA.

EMENTA: TORNOU-SE INDISCUTÍVEL QUE O MARIDO DA APELADA E A SEGURADORA REALIZARAM UM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. O PRÊMIO, POR SUA VEZ, DURANTE UM PERÍODO, DEIXOU DE SER PAGO. POSTERIORMENTE, A ESTIPULANTE, RECEBEU-OS, ENCARREGADA QUE ERA PARA ISSO, ASSIM COMO O FOI PARA O RECEBIMENTO DO CARTÃO PROPOSTA. DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESCISÃO DO CONTRATO POR CANCELAMENTO DA SEGURADORA.

COMENTÁRIO: O seguro, além de uma instituição jurídica, é um negócio que, obviamente, persegue o lucro como finalidade de suas operações, tanto que, as empresas que exploram este ramo tem, por obrigatoriedade legal, revestimento mercantil, atuando nos moldes das sociedades anônimas.

Assim e como em qualquer outra atividade, a venda do produto converte-se em meta prioritária a ser atingida e, para tanto, criam-se os mais diversos meios para atingir-se o mercado consumidor, representado pela figura dos segurados.

No entanto, nem sempre a forma escolhida obedece a melhor técnica ou princípios jurídicos sólidos, de vez que, efetivamente, a apreciação de tais pontos, via de regra, sucumbem ante a necessidade de obter-se o lucro, de tal sorte que, aqueles temas ficam relegados a uma importância secundária, até porque, face a diversidade de enfoques e interesses, a conversa entre o vendedor, o técnico e o jurista se torna um tema extremamente árduo e complexo, visando em última análise algo próximo da perfeição: a elaboração de instrumento fundado em sólidas bases jurídicas e técnicas e que, ao mesmo tempo, seja facilmente assimilável pelo mercado consumidor, propiciando e facilitando a venda.

Como porém, nem sempre isto é possível e os contratos de Vida em Grupo são um bom exemplo do que falamos, particularmente porque só se torna operacional, se forem interpostos entre o segurado e o segurador uma pluralidade de personagens que o torna complexo e pouco claro (segurador/estipulante/corretor/agenciador/segurador), as dúvidas que acabam surgindo sobre a real obrigação e posição de cada uma das partes em relação a apólice, são frequentes e, constantemente, acabam gerando controvérsias judiciais, retratando o acórdão, desta vez publicado, uma destas questões que abordou a especial situação da caracterização da mora em relação ao prêmio.

Eduardo de J. Victorello  
Marizilda F. Santos Victorello  
Advogados

R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar  
conj. 102 - Fone: 35-4124, 35-4125  
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 315.703 da comarca de SÃO PAULO, apelantes CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS E POLISEG - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA S/C LTDA e apelada LIDIA PEREZ TOSTE.

A C O R D A M, em Quarta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, negar provimento à apelação da Cia Adriática de Seguros e dar provimento ao apelo da Poliseg - Administração Técnica S/C Ltda, adotado o relatório de fl.101, por votação unânime.

Conforme se constata do certificado de seguro de vida em grupo que instrui a inicial da execução embargada, a apelante Poliseg Ltda. figura como estipulante, isto é, mandatária do segurado. Sua função consistiu, apenas, em receber a proposta de seguro e o prêmio, na forma do contratado.

A responsabilidade pelo pagamento da indenização sem dúvida, é somente da seguradora, no caso, a Companhia Adriática.

Diante disso, por não ser a estipulante parte passiva legítima, acolhe-se seu recurso para julgar procedentes seus embargos, ficando excluída da execução.

Não há que se falar em sucumbência por ser a apelada beneficiária da Justiça Gratuita.

Outrossim, o mesmo não acontece com o recurso interposto pela seguradora.

Tornou-se indiscutível que o marido da apelada e a seguradora realizaram um contrato de seguro de vida em grupo. O prêmio, por sua vez, durante um período, deixou de ser pago. Posteriormente, a estipulante recebeu-os, encarregada que era para isso, assim como o foi para o recebimento do cartão-proposta.

Diante disso, não há que se falar em rescisão do contrato por cancelamento da seguradora.

A suspensão momentânea do pagamento do prêmio em absoluto outorgou o direito à seguradora de dar o contrato, unilateralmente, por cancelado.

..//.

É que "em se tratando de um contrato que só se constitui por escrito(Código Civil, art.1.433), o distrato, renúncia, desistência, ou a rescisão unilateral, exigiram, sem dúvida, o ato assinado pelo contratante, ou por seu bastante procurador"(in Julgados, vol. 17/27).

Ainda, e pela mesma razão, não tendo o segurado sido, necessariamente, interpelado judicialmente, não se constituiu em mora, o que afasta, também, a pretensa ocorrência de eventual reabilitação do seguro.

Enfim, não ocorrendo a mora, tanto pelo recebimento do prêmio, quanto pela ausência de interpelação, o contrato de seguro restou inalterado, o que obriga a seguradora a saldar o compromisso contratualmente assumido.

Tais fatos tornam prejudicado o argumento de que o segurado teria agido de má-fé, uma vez que não estava, na plena vigência do contrato, obrigado a novas declarações sobre seu estado de saúde.

A respeito, veja-se V.Acórdão proferido pela Colenda Quinta Câmara deste Egrégio Tribunal e publicado in Julgados, vol. 51/73, que decidiu caso semelhante.

Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso da Adriática, mantida no mais, a r.decisão.

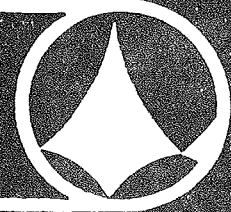
Presidiu o julgamento o juiz OLAVO SILVEIRA (com voto) e dele participou o juiz PENTEADO MANENTE(revisor).

São Paulo, 8 de fevereiro de 1984.

REIS KUNTZ



Relator



## Ministério do Trabalho e da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.201, DE 03 DE MAIO DE 1990

O MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

-que os recursos destinados ao custeio do Programa Seguro-Desemprego e ao pagamento do Abono Salarial aprovados pela Lei nº 7.999 de 31 de janeiro de 1990 estão alocados ao orçamento do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

-que a implantação definitiva do Fundo de Amparo ao Trabalhador instituído pela Lei nº 7.998 de 11.01.90, não poderá ser imediata em razão da complexidade das medidas a serem adotadas, decorrentes das exigências legais incluindo-se a aprovação da nova composição do Conselho Deliberativo do FAT;

-que o seguro-desemprego e o abono salarial são benefícios assegurados constitucionalmente, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de grave tensão social, RESOLVE:

Art.1º -Atribuir à Secretaria Nacional do Trabalho a competência para executar o orçamento do Programa Seguro-Desemprego, do Abono Salarial, da Implantação da Intermediação e Reciclagem e transferência para o Programa de Desenvolvimento Econômico na forma aprovada pela Lei nº 7.999 de 31.01.90.

Art.2º -Determinar que as disposições desta portaria sejam aplicadas até que o CODEFAT tenha condições regimentais de se liberar sobre o assunto.

Art.3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MAGRI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

04.05.90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 009 de 24 de abril de 1990.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para elaboração de demonstrações financeiras e para evidenciação dos efeitos decorrentes das Leis nº 8.033 e 8.024 de 12.04.90.

R E S O L V E :

Art. 1º - As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão proceder ao levantamento de balancete de verificação na data-base de 15.03.90 em cruzados novos e converter os valores apurados para cruzeiros na paridade de um cruzado novo para cada cruzeiro.

Art. 2º - Os valores ativos expressos em cruzados novos, sujeitos à retenção no Banco Central do Brasil, deverão ser transferidos das respectivas contas para a conta especial denominada "Valores à Ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90", que será classificada no realizável a longo prazo, independentemente do seu prazo de realização, e deverá ter a codificacão prevista nos anexos I e II desta Circular.

§ 1º - Será deduzido da conta de que trata esse artigo o valor das obrigações a serem liquidadas em cruzados novos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e sinistros a liquidar, resgates de planos de previdência e de títulos de capitalização na forma das Circulares 006, 007 e 008 de 02 de abril de 1990.

§ 2º - A sociedade/entidade deverá ainda manter controle analítico que evidencie por tipo de aplicação e obrigação os valores transferidos para a conta "Valores à Ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90".

Art. 3º - Nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 31.03.90 deverão estar contemplados os efeitos do plano de estabilização econômica, tais como:

.../.

a) constituição de provisões para atender a possíveis perdas em investimentos em títulos e valores mobiliários e aplicação em ouro;

b) contabilização, quando aplicável, do im posto sobre operações financeiras (IOF);

c) conversão dos valores ativos e passivos em moeda estrangeira com base na taxa média de câmbio flutuante vigente no último dia útil do trimestre;

d) classificação contábil na forma do artigo 29 acima;

e) ajuste nos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial para contemplar os efeitos relevantes do plano de estabilização nas controladas ou coligadas.

Art. 49 - As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão enviar, juntamente com as suas informações periódicas (FIP's) do mês de março/90, nota explicativa evidenciando os procedimentos adotados na forma requerida por esta Circular, bem como evidenciando quaisquer outros eventos que tenham ou possam vir a ter efeito significativo sobre o seu patrimônio líquido e resultado em função das medidas introduzidas pelo plano de estabilização econômica, inclusive o montante do IOF não provisionado e empréstimos contraídos.

Art. 50 - As sociedades e entidades referidas no artigo anterior deverão apresentar ainda, juntamente com as suas informações periódicas de março/90, uma demonstração do saldo da conta "Valores à Ordem do Banco Central - Lei nº8033/90" evidenciando todos os itens do ativo e do passivo que lhe deram origem.

Art. 60 - Para fins de preenchimento do formulário de informação periódica (FIP) o saldo da conta referida no artigo 29 deverá ser apresentado no Realizável a Longo Prazo sob o título de "Outros".

Art. 70 - Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 009 de 24 de abril de 1990.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para elaboração de demonstrações financeiras e para evidenciação dos efeitos decorrentes das Leis nº 8.033 e 8.024 de 12.04.90.

### R E S O L V E :

Art. 1º - As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada deverão proceder ao levantamento de balancete de verificação na data-base de 15.03.90 em cruzados novos e converter os valores apurados para cruzeiros na paridade de um cruzado novo para cada cruzeiro.

Art. 2º - Os valores ativos expressos em cruzados novos, sujeitos à retenção no Banco Central do Brasil, deverão ser transferidos das respectivas contas para a conta especial denominada "Valores à Ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90", que será classificada no realizável a longo prazo, independentemente do seu prazo de realização, e deverá ter a codificação prevista nos anexos I e II desta Circular.

§ 1º - Será deduzido da conta de que trata esse artigo o valor das obrigações a serem liquidadas em cruzados novos, tais como impostos, taxas, encargos sociais e sinistros a liquidar, resgates de planos de previdência e de títulos de capitalização na forma das Circulares 006, 007 e 008 de 02 de abril de 1990.

§ 2º - A sociedade/entidade deverá ainda manter controle analítico que evidencie por tipo de aplicação e obrigação os valores transferidos para a conta "Valores à Ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90".

Art. 3º - Nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 31.03.90 deverão estar contemplados os efeitos do plano de estabilização econômica, tais como:

..//.



PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORASCLASSIFICAÇÃO

<u>DIVISÃO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>TÍTULOS</u>
Classe	1	Ativo
Grupo	13	Realizável a Longo Prazo
Subgrupo	133	Aplicações em Cruzados Novos
Conta	1331	Valores à Ordem do Banco Central Lei nº 8.024/90.
Subconta	13311	Bc's C/Movimento e Aplic.no Mercado Aberto
Subconta	13312	Aplicações em títulos públicos
Subconta	13313	Aplicações em títulos de renda fixa
Subconta	13314	Aplicações em títulos mobiliários
Subconta	13315	Outros Valores em Cruzados Novos
Subconta	13316	Sinistros a Liquidar (*)
Subconta	13317	Taxas, impostos e contribuições a recolher(*)
Subconta	13318	IRB-Instituto de Resseguros do Brasil (*)
Subconta	13319	Outras contas a pagar em Cruzados Novos(*)

CONCEITUAÇÃO

Serão registradas nesta conta, em suas várias subcontas, os depósitos vinculados no Banco Central, os valores a receber em cruzados novos, os Sinistros Pendentes de Pagamentos e ocorridos antes de 16 de março de 1990, a serem liquidados em cruzados novos, as Taxas, Impostos e os Encargos Sociais, os Recolhimentos de Prêmios e Recuperações de Sinistros em cruzados novos junto ao Instituto de Resseguros do Brasil, e outras obrigações, que serão realizadas em cruzados novos.

(\*) Subcontas dedutivas

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS  
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLASSIFICAÇÃO

**CONTA:** Valores à Ordem do Banco Central-Lei nº 8.024/90

**Nº CÓDIGO:** 1.2.7.01.00

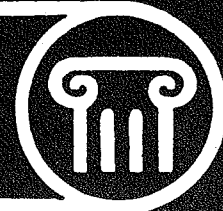
**POSICIONAMENTO:** Ativo Realizável a Longo Prazo - Aplicações em Cruzados Novos.

**FUNÇÃO:** Registrar os valores ativos em cruzados novos sujeitos à retenção no Banco Central e por dedução as obrigações e provisões passíveis de liquidação nessa moeda.

**SUBCONTAS:**

- 01 - Bc's C/Movimento e Aplicações no Mercado Aberto
- 02 - Aplicações em títulos públicos
- 03 - Aplicações em títulos de renda fixa
- 04 - Aplicações em títulos mobiliários
- 05 - Outros Valores em Cruzados Novos
- 06 - Resgates a Liquidar (\*)
- 07 - Taxas, impostos e contribuições a receber (\*)
- 08 - Outras Contas a Pagar em Cruzados Novos(\*)

(\*) Subcontas dedutivas



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7658

São Paulo, 15 de Maio de 1990.

Boletim nº 009/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

"La nave va", dizem os italianos na secular sabedoria. Assim nós aqui também. Em face da situação econômico-financeira atual vamos reduzindo nossas despesas, adiando cursos, procurando outras fontes de renda e "tocando o barco". E principalmente, como aliás em muitos outros campos da vida brasileira, procurando esclarecimentos os quais nos são solicitados instantaneamente por muitos interessados no tocante aos exames para Habilitação de Corretores de Seguros.

Consoante o art. 2º da Resolução nº 029/89 compete à FUNENSEG promover a prova de habilitação técnico-profissional para Habilitação de Corretores de Seguros. Não foram ainda editadas as normas correspondentes. Em contactos que tivemos fomos informados de que o programa dos exames será o mesmo dos cursos anteriores com tais finalidades. É nesta base que estamos trabalhando nos nossos cursos preparatórios como o faz também a FUNENSEG, sendo de notar que não há obrigatoriedade de cursos podendo os candidatos se inscrever livremente para a prova de habilitação técnico-profissional.

Gostaríamos de salientar que a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a FUNENSEG, já encerrou Cursos para Habilitação de Corretores iniciados antes da Resolução nº 029/89, diplomando 175 candidatos só aqui na Capital. Em Campinas e Santos diplomaremos mais 142 alunos em dois cursos aí realizados e já encerrados. No corrente exercício estarão, ainda, sendo diplomados mais 147 alunos dos cursos de Taubaté, São José dos Campos e Ribeirão Preto, ainda em andamento.

"La nave va"

Sollero



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

**II- CURSOS EM ANDAMENTO**

- 004º Curso de Responsabilidade Civil Geral  
Turma Única - 50 alunos
- 065º Curso Básico de Seguros  
Turma A e B - 92 alunos
- 157º Curso p/ Habilitação de Corretores de Seguros-Taubaté  
Turma Única - 44 alunos
- 165º Curso p/ Habilitação de Corretores de Seguros  
Turma Única - 51 alunos (Ribeirão Preto)
- 166º Curso p/ Habilitação de Corretores de Seguros  
Turma Única - 51 alunos (São José dos Campos)
- 018º Curso Básico de Seguros à Distância - 84 alunos
- 005º Curso de Seguro Incêndio à Distância - 20 alunos
- 001º Curso de Seguro Automóvel - 39 alunos

**III- PREVISÃO DE CURSOS A SEREM LANÇADOS**

- Curso para Habilitação de Comissários de Avarias  
São Paulo/Santos - 02 turmas - 90 alunos
- Curso de Responsabilidade Civil Geral  
Turma Única - 45 alunos
- Curso de Técnicas de Vendas  
Turma Única - 45 alunos
- Curso de Inspeção e Regulação de Riscos de Engenharia  
(Fechado) - 90 alunos

**IV- OBSERVAÇÕES:**

Temos a disposição dos interessados o livro: **PREVIDÊNCIA PRIVADA - PLANOS EMPRESARIAIS**

Autor: Dr. MANOEL S. SOARES PÓVOAS

Custo: 10 BTNS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 913 - 6.º ANDAR - CEP. 01.035 - FONE: 223-7636

Palavras do Sr. FERNANDO EXPEDITO GUERRA como patrono da Turma do Curso para Preparação de Corretores de seguros diplomados em 07 de maio de 1990.

Mais uma vez a SBCS reúne neste auditório autoridades, diretores, cursistas, convidados e amigos de um modo geral numa solenidade de encerramento de um de seus cursos.

Todos os cursos ministrados pela Sociedade são importantes, é obvio, mas, entendo em que o que habilita o corretor ao exercicio de sua profissão, tem um significado todo especial, uma vez que é este profissional o responsável pelo desdobramento de todo um processo que tem início com a manifesta intenção do segurado em obter a cobertura desejada seguindo-se a aceitação da seguradora do risco que lhe é referido, a possível cessão em resseguro dos excedentes de responsabilidade e até mesmo o eventual pagamento do sinistro.

Em todas estas fases o corretor marca a sua participação, quer de forma ativa ou até mesmo passiva.

A primeira Cia de Seguros brasileira, foi criada em 1808 por Decreto de D. João VI com o nome de Boa-Fé. Tinha por objetivo, segundo a linguagem da época, "contribuir para animar as especulações e tentativas de comércio".

Era o apelo formulado por comerciantes baianos pela fundação de uma companhia que operando em transportes marítimos, tornariam realmente efetivas as vantagens comerciais da abertura dos portos, determinada também por D. João no começo daquele ano.

Não sei se ao tempo da Boa-Fé já existia a figura do corretor de seguros. Com toda certeza não, pelo menos na forma como ela é hoje concebida.

Mas também é certo que alguém exercia a aproximação das partes, que promovia a venda do produto, fosse ele funcionário, sócio, diretor ou simplesmente um amigo.

Pois bem, muita coisa ou quase tudo mudou desde os tempos da Boa-Fé até os dias de hoje.

Naqueles tempo viajava-se em carro de boi, veículo primitivo trazido pelos portugueses para o Brasil provavelmente com a fundação dos primeiros engenhos de açúcar.

Aqueles que já tiveram a feliz oportunidade de viajar pelo interior deste imenso Brasil, por certo terão se deparado com um destes carros que ainda remanescem e nos fascinam com o cantar de suas rodas.

Hoje, os super-sônicos cortam os espaços numa realidade que antes só era admitida nas histórias de ficção. O lançamento de satélites artificiais é fato corrigueiro que já não mais comove o tele-espectador que um dia entre estarrécido e emocionado assistiu a façanha da alumizagem de um ser humano.

Tais conquistas, são ponto de toda uma fantástica evolução científica.

..//.

É a tecnologia em constante desenvolvimento, abrindo horizontes em todos os meios, ditando nossos métodos, alterando o comportamento de todos os segmentos do estado social.

O seguro, - contrato celebrado entre duas partes em que uma se obriga a indenizar a outra pela perda prevista, não poderia obviamente ficar alheio ao processo de desenvolvimento mesmo por que se assim não fosse não estaria cumprindo com a sua finalidade de básica.

Em 1855, quem tivesse escravos de 10 a 60 anos, vacinados e não lhes desse maus tratos, poderia segurá-los na mais nova seguradora da corte - a Tranquilidade.

Hoje, a sociedade dispõe de uma enorme gama de riscos seguráveis; - das reparações pecuniárias pelas perdas de sofisticados bens, à responsabilidade civil decorrente das mais estranhas ou inusitadas atividades.

E o corretor de seguros?

Como figura participante do sistema, o autêntico profissional sentiu a necessidade de também evoluir aos níveis dos patamares atingidos pela instituição.

Não foi fácil porém a sua escalada. A profissão precisaria antes de mais nada, ser reconhecida e regulamentada e isto só veio a acontecer em 1964.

A partir de então, para obtenção do competente registro, o candidato se obriga à frequência e, prova de suficiência em cursos editados pela FUNENSEG ministrados em São Paulo pela S.B.C.S. cursos estes ora extintos.

Hoje a Sociedade está formando mais uma turma de corretores.

Serão 82 novos profissionais cumprindo a gloriosa missão de levar a previdência a quem dela necessita, num trabalho árduo pela responsabilidade de bem ajuizar e adequar as coberturas recomendáveis e pretendidas pelo mercado.

A estes novos missionários com os meus cumprimentos fica o meu mais ardente desejo de que a observância dos princípios éticos seja uma tônica no exercício da sua profissão, - que o respeito ao concorrente que a conciliação de interesses comuns a segurados e seguradoras lhes dê a cada dia a consciência do dever cumprido.

Finalmente um agradecimento:

Quiz a diretoria da S.B.C.S. na pessoa do seu presidente, o meu estimado e grande amigo Sollero, fosse eu o patrono da turma que hoje conclue o seu curso de habilitação.

Estou convicto de que o coração se sobrepôs à razão. Somente a extrema bondade do Sollero poderia levá-lo a prestar-me, o que eu considero, uma imerecida homenagem.

Aceito-a, entretanto, com o ufanismo próprio de quem já no ocaso de suas atividades, recebe do seu mestre e amigo uma rica e artística moldura para guardar uma modesta e despretenciosa tela pintada ao longo de 48 anos de trabalho.

É um galardão que me envaidece.

Obrigado.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7600

Publicação no Jornal "Diário do Comércio" - 08.05.90

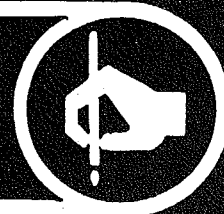
SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE CIÊNCIAS DO SEGURO

ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Sócios Mantenedores para reunirem - se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:00 hs. do dia 22 de Maio próximo, na sede social, em São Paulo, SP, à Av. São João, 313 - 6º andar, para em primeira convocação apreciar e votar reforma de Estatutos proposta pela Diretoria e Assuntos de interesse Geral. Se não for alcançado o quorum regulamentar se procederá a Assembléia em segunda convocação com os Sócios presentes, às 11:00 'hs., do mesmo dia.

São Paulo, 07 de Maio de 1990.

A DIRETORIA



## "Política para o Capital Externo"

por Carlos Barros de Moura (1)

Não faz muito tempo foi publicado no "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro artigo sob o mesmo título brilhantemente escrito pelo Luiz Mendonça. Como sempre Mendonça brindou-nos com sua inteligência e observações argutas. Tocou com profundidade no tema do capital estrangeiro na indústria do seguro ao colocar a questão da "disponibilidade de resseguro" que possuem os grandes conglomerados multi-nacionais.

Considerando o momento atual das relações econômicas internacionais, quando vemos pelo mundo afora que os países procuram maneiras de reduzir as barreiras existentes entre si, tanto por fronteiras geográficas, como ideológicas ou ainda econômicas; a questão levantada por Mendonça em seu artigo tem sua importância ressaltada.

Vejamos o porquê:

- a) a indústria brasileira de seguros funciona sob um sistema altamente protecionista, onde temos fortes restrições ao capital estrangeiro mesmo como investimento direto;
- b) até a promulgação da Constituição de 1988, novos investimentos no setor não eram possíveis, ou seja, não se concediam autorizações para novas seguradoras e quem quisesse entrar no setor tinha que pagar preços exorbitantes pela famosa "carta-patente", uma concessão do poder público.
- c) temos um monopólio do resseguro controlado pelo Estado, que como tudo tem suas qualidades e defeitos.

Partindo do exposto e lembrando que já temos liberdade para a formação de novas empresas, vemos que ainda temos muito a caninhar para fazermos do mercado de seguros de nosso país uma força ativa no cenário mundial moderno, onde as economias se interlaçam cada vez mais.

É certo, por outro lado, que abrir, pura e simplesmente, o mercado para a entrada de novos investimentos estrangeiros não parece ser o caminho mais eficiente para o progresso do seguro no Brasil. Porém, continuarmos de costas para o mundo moderno, também não é solução.

Também é correto registrar que as razões históricas que conduziram nosso mercado à atual estrutura não estão muito distantes em termos de tempo, mas as trans



formações políticas e econômicas que ocorreram ao longo da década de 80 foram extraordinárias e o nosso Brasil em geral, deixou para todos nós a triste sensação que os anos 80 foram perdidos. Hoje vivemos no país com o sentimento de que estamos atrasados e perdendo terreno em todos os setores, ou quase todos! da economia.

Centrando, portanto, nossas atenções para o setor de seguros, temos obrigatoriamente que entender ser a estrutura atual que rege nosso mercado superada e conduzindo-nos rapidamente para o fim da fila no ranking mundial. Temos, por isso mesmo, que assumir novas posições, esquecer discursos superados e antigos e buscar, através do debate franco e aberto, nossos novos caminhos.

Caminhos esses que devem priorizar o consumidor brasileiro de seguros tanto internamente como externamente; pois se não incorporarmos o sentimento de que privilégios conjunturais são passageiros e que somente beneficiam uns poucos, continuaremos todos os anos a ver nosso mercado andando de lado em termos de crescimento.

Podemos hoje facilmente observar que o maior privilégio para as empresas é ter mercados crescentes e não proteções do governo que são ilusórias, pois acima de tudo se baseiam no velho ditado político: "Para os amigos tudo, para os inimigos a lei".

Aí nesse mesmo ditado podemos encontrar o caminho, ou seja, a lei para todos. Privilegiar e discriminar não são opostos, são a mesma coisa, uma vez que conduzem ao mesmo resultado: a estagnação econômica, social e política.

Agradecendo ao Mendonça pelo gancho que seu artigo me proporcionou, volto a insistir na tese de que se faz urgente abrir-se o debate sobre como integrar o mercado brasileiro no mundo moderno. Lembrando sempre que garantia de mercado se ganha com eficiência e qualidade e não por "Ordem do Rei!"

(1) Carlos Barros de Moura

é graduado em Administração de Empresas pela FAPESP da Fundação Getúlio Vargas, com especialização na Universidade de Harvard (EUA) e atua como consultor de empresas em São Paulo.

**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

**"PRÊMIO SEBASTIÃO CARDOSO CERNE"**

**«CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE. Da condição de consensualidade ao caráter de adesão»**

**DAVID CAMPISTA FILHO**

**Trabalhos premiados pelo venerável  
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS em 1957**

## DEFINIÇÃO E A DIFICULDADE DE UM CONCEITO UNITÁRIO

O contrato de seguro oferece um exemplo particularmente significativo da evolução geral manifestada no domínio contratual que, embora tardia no lhe chegar, foi contudo rápida no operar.

A instabilidade da ordem econômica corresponde a utilidade do seguro; dele podem ser objeto todos os riscos cuja variedade determina suas diferentes espécies. Carregado, pois, de complexidade por não fugir às diretivas da economia dirigida, tornou-se, assim, um contrato dirigido ante a intervenção do Poder Público.

Desta sorte, iluminado pela advertência do velho brocardo — *omnis definitio in jure civili periculosa* — passou a definição do contrato de seguro a ser considerada de utilidade precária, somente adotada em caráter provisório, segundo Hemard; limitando-se, de preferência a indicar as peças constitutivas do mecanismo da operação, encarando as obrigações que acarreta a cada uma das partes.

A concepção clássica da definição, no sentido completo do definido, é por isso, inadaptável ao seguro, que acabaria por rebelar-se contra as fórmulas que o encerrassem.

(2) — Code des Assurances n° 654.

Na coerência desse entendimento, escrevem Ancey e Sicot, foi que o legislador voluntariamente teria evitado de dar uma definição geral do seguro, pois que se prestaria a controvérsias insolúveis, além de não oferecer qualquer utilidade prática. (3)

Idêntica despreocupação verifica-se na lei alemã, segundo Herrmannsdorfer, ao observar que a essência do contrato de seguros caracteriza-se por seus fins típicos, enquanto sua forma está sujeita a regulamentações várias — (4). A exposição de motivos do projeto alemão absteve-se de definição, por não ser possível abranger em uma fórmula legal todo o campo do seguro.

Anuindo, ao conceito de que a lei deve evitar as definições, sendo próprio da doutrina apresentá-las, conciliava-se pois, o direito do seguro.

No direito brasileiro, o contrato de seguro, no começo sujeito ao regime de direito comum, regulava-se por analogia pelos princípios gerais do direito.

O contrato de seguro terrestre que frutificou no terreno do seguro marítimo, às regras deste se amoldava pela identidade de objetivo. Nestes termos definia-se no Cód. Comercial art° 666:

«O contrato de seguro marítimo, pelo qual o segurador, tomando sobre si a fortuna e risco do mar, se obriga a indenizar o segurado da perda ou dano que possa sobrevir ao objeto do seguro, mediante um prêmio ou soma determinada, equivalente ao risco tomado, só pode provar-se por escrito, a cujo instrumento se chama apólice .....»; continuando deste modo a conceituar o contrato nas principais características, em lugar de, próprio mente defini-lo.

Clóvis Beviláqua considera «aceitável» a definição do contrato do Código Holandês — «aquêle em que o segurador se obriga, para com o segurado, mediante certo prêmio, a indenizá-lo de uma perda ou de um dano, ou privação de proveito esperado, perda, privação ou dano derivante de um acontecimento incerto». Conceito êsse de provável influência no do Código Civil Brasileiro que o supera, porém, na aceitabilidade, nos termos do art° 1432 que considera — «contrato de seguro aquêle pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-lo do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato».

Da concepção limitada do Cód. Comercial à mais arejada do Cód. Civil, assinala-se a evolução do seguro no sentido da maior

(3) — La Loi sur le Contrat d'Assurance.

(4) — Trad. espanhola — Seguros Privados, pág. 3.

flexibilidade capaz de torná-lo adaptável às necessidades crescentes impostas pelo progresso.

Na inteligência do dispositivo do Cód. Civil, transluz o princípio de indenização, fundamento e diretriz do seguro de coisas, como, outrossim, se dilata luminoso seu campo de aplicação, ante a menção . . / .

«de riscos futuros previstos no contrato». A generalidade do conceito não prejudica a concisão do princípio tanto nas causas, como nos efeitos.

O preceituado no artº 1432 adquire plena eficácia, deduzido automaticamente da articulação com preceitos de outros que seguem, na interdependência da sistematização jurídica.

Revestido, então, de características jurídicas, permite se interpretar o seguro terrestre como um contrato em que uma das partes — segurador — mediante uma remuneração denominada — prêmio — obriga-se para com outra — segurado — a indenizar-lhe os prejuízos que venha sofrer em sua pessoa ou bens, em virtude de um acontecimento futuro, incerto; no mesmo previsto. O segurador tomando o risco a seu cargo, compromete-se a uma eventual indenização em face da possibilidade de previsto acontecimento danoso.

A realização do acontecimento causador do prejuízo, chama-se sinistro que, embora provável, é incerto. A incerteza do acontecimento, sendo o princípio essencial do seguro; constitui a alea contratual; e o sinistro representando a realização do risco, significa «a possibilidade de um sucesso economicamente lesivo» que se objetiva.

Somente as coisas sujeitas ou expostas a riscos, podem ser objeto de contrato de seguro.

A prestação do segurador manifesta-se na promessa de indenização. A promessa desliga o contrato do presente tendendo para o futuro, com o intuito de prover o presente disse Ihering, ao referir-se à sua força obrigatória. (5)

O segurador estipula a indenização condicional futura, e sob tal promessa ele provê o presente, obtendo as contra-prestações do segurado que lhe paga o prêmio, como se obriga a informações concernentes à agravação e modificação do risco.

Planhol adota definição de contrato que considera usual, formulada consoante o espírito do conceito do artº 1432 do Cód. Civil Brasileiro, pela larga visão de aplicabilidade do seguro cujo caráter aleatório âcentua ante o fato de que o segurado é sempre devedor de modo firme da importância chamada prêmio, e credor de modo condicional do capital necessário à reparação do sinistro. (6)

(5) — L'Evolution du Droit Trd. Meleunaere.

(6) — T. Elementaire de Droit Civil V. II nº 1142 e segts.

O novo Código Civil Italiano, exprimindo um estado de aperfeiçoamento conquistado à evolução do seguro, manifesta-se sobre o contrato em termos gerais sem o rigor escolástico de uma definição, para fixar de modo simples no artº 1882 a posição das partes contratantes.

Antigono Donati comentando-o, salienta desde logo a dificuldade de um conceito unitário que abandona à doutrina, conforme é corrente nas legislações modernas.

Em linhas gerais, escreve, o conceito de um negócio jurídico, no sentido de compreender toda sua espécie distinguindo-o dos negócios afins, deve assentar-se sobre dois elementos — sua causa jurídica e função econômica sob ordenamento jurídico — e a sua estrutura.

Ora, no concernente ao seguro, seu campo de aplicação abrange diversas modalidades, como, outrossim, sua estrutura diversifica-se fundamentalmente — no seguro de coisas — e seguro de pessoas ou de vida.

Quando se limitava sua aplicação a coisas materiais, não havia dificuldade para a legislação e doutrina em classificar como contrato de indenização. Porém, desde que se estendeu a seguros de pessoas, sobretudo o de vida, surgiu o problema central do contrato de seguro, como seja o de definição do conceito unitário capaz de abranger na esfera própria, toda espécie de seguros, deixando de fora outros negócios ou operações afins.

A concepção do seguro assumiu aparências diversas através de teorias que alcançaram sucesso, pois que cada uma delas apresenta aspectos de flagrante realidade, todas tendendo ao mesmo fim — o ressarcimento — sem, todavia, que alguma pudesse caber num conceito unitário.

A teoria indenitória propensa desde a origem da operação a configurar tipicamente o seguro de coisas como contrato de indenização, continua confirmada e proclamada pela jurisprudência que no seguro reconhece um fator de equilíbrio econômico nas atividades produtivas, e medida de resguardo às riquezas pela supressão ou atenuação de prejuízos. //

Assim homologada a função característica do seguro de coisas, considerada a técnica da cooperação, não bastaria, entretanto, ao campo de aplicação do seguro em geral, daí, surgindo para suprir-lhe deficiências, a teoria da necessidade eventual.

Resume-se esta no que todo risco constitui uma eventualidade que provoca uma necessidade; e o seguro tem por fim satisfazer a essa necessidade eventual, colocando à disposição do segurado um capital, no caso de que se tenha verificado um evento que provoque a necessidade de tal quantia.

Consiste a idéia fundamental em cobrir o seguro a necessidade eventual repartindo sobre um conjunto de pessoas a necessidade futura, incerta e fortuita. Onde surgir uma necessidade, o seguro poderá acobertá-la, e se abrange o seguro de vida, de acidentes, de moléstia, esse conceito ampliativo acaba resvalando para as operações afins.

Semelhante teoria encerra, sem dúvida, uma realidade — aquela de a todo sinistro seguir-se uma necessidade de caráter pecuniário, da qual se previne o segurado, desta sorte, exprimindo a idéia de dano corrente na doutrina alemã: como um «acontecimento economicamente desvantajoso».

Destinada a substituir a teoria indenitória por parecer dar sentido mais lato à idéia de necessidade, chegou-se, assim, conforme observa A. Donati, a abranger o seguro de vida e de sobrevivência. Certo de que o conceito de necessidade, eminentemente econômico, é por demais lato para tipificar a causa jurídica de cada contrato, pois todos contratos visam a satisfazer uma necessidade, e muitos por peculiar estrutura a satisfazer uma necessidade eventual. A necessidade indica porque se contrata, e a necessidade eventual porque se contrata daquele modo. Para determinar a função de um contrato, isto é, a sua causa, seria preciso também determinar qual a necessidade que se tem em vista de atender, e esta na particularidade do seguro, por imprecisa, não o caracteriza juridicamente. Daí, a teoria da necessidade eventual ser, antes econômica do que jurídica. (7)

Partindo da idéia de que o seguro resulta da aplicação do princípio de mutualidade à transferência de um risco, surgiu a teoria da empresa. Imprescindível a organização técnica — a empresa — a que possa existir o seguro, pois que pertence a categoria dos contratos que somente adquirem existência legal, quando se efetuam como manifestação do exercício de uma indústria.

A teoria lançada com sucesso por Vivante como nítida expressão da realidade, inspirou-lhe a definição: «seguro é um contrato pelo qual uma empresa constituída para exploração desse gênero de negócio, assume riscos de outrem mediante um prêmio fixado antecipadamente». (8)

Vaga como as definições conhecidas, caracteriza-se entretanto pela premissa técnica — a empresa — organização industrial necessária a que se reconheçam operações de seguros, do mesmo modo que para Carvalho de Mendonça é imprescindível idêntica premissa o banco, organização especial, a fim de que se verifiquem as operações bancárias.

A condição de empresa de que atualmente se reveste o contrato de seguro, segundo Danjon, vem reagindo contra o caráter aleatório pois que praticado de modo normal e científico não mais oferece aléa.

(7) — A. Donati — *Trat. del Diritto delle Assicurazioni Priv.* V. II, n.º 248.

(8) — C. Vivante *D.º Com.* V. IX.

para o segurador nas suas relações com o conjunto de segurados; a aléa somente subsiste entre o segurador e cada um dos segurados individualmente. (9)

De tais teorias não derivam oposições que as entrechoquem, pois elas harmonizam-se no recolher os frutos do seguro — a seguridade.

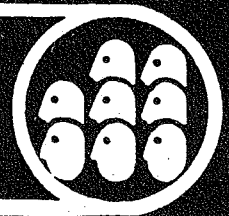
A doutrina que Hemard denomina de *assurance-securité* — faz remontar à concepção em que Pothier e Portalis tinham o segurador, a de «un marchand de securité» — ou seja o seguro como negócio de seguridade em que hoje se configura a indústria de seguros.

Em todo seguro, escreve no seu tratado, no momento de sua conclusão, o segurado põe-se economicamente ao abrigo de eventos de um futuro incerto que lhe pode criar necessidades determinadas ou não. A importância segurada serve de cobertura a um mal econômico ameaçador. (10)

Através de visão a largos traços dessas teorias, conclui-se indubitavelmente que o seguro é fornecedor de seguridade à vida econômica e social.

Se a conclusão é a alma do engenho, no dizer de Hamlet, a esse engenho de previsão — o seguro — seria acertado aplicar-se a definição de Chauffon a iluminar como um dístico solar a resolução de tantos problemas:

«seguro é a compensação dos efeitos do acaso por uma mutualidade, segundo as leis da estatística. Adotam-na Collin e Capitant pelo sentido simbólico de um prólogo romano.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 011/90

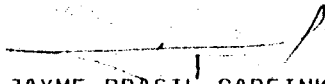
11 de maio de 1990

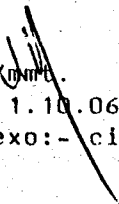
## I ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS

A Diretoria deste Sindicato, apoiando a iniciativa de sua Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro, promoverá um seminário sobre a conscientização da proteção ao seguro, intitulado **I ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS**, a ser realizado no auditório da entidade, dia **06 de Junho de 1990**, durante meio período, conforme programa anexo.

O encontro é destinado aos responsáveis pelos Departamentos de Sinistros das companhias de seguros e as inscrições, isentas de pagamento, limitadas a um representante por empresa com credenciais de titular do setor de sinistros, deverão ser feitas na Secretaria do Sindicato até **31 de maio de 1990**, com D. Ivete.

Atenciosamente,

  
JAYME BRASIL GARFINKEL  
Presidente

  
RL XDP/10  
P. 1.10.060.016  
Anexo: - citado.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

---

**I - ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS  
06 DE JUNHO DE 1990**

- 8:30 AS 9:00 - ABERTURA - JAYME BRASIL GARFINKEL  
VICE PRESIDENTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS.  
PRESIDENTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
- 9:00 AS 9:30 - APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E  
PROTEÇÃO AO SEGURO.  
DADOS ECONOMICOS  
DIB A. CONTIN  
GERENTE SINISTROS - SUL AMERICA BANDEIRANTES  
PRESIDENTE C.T.S.P.S.
- 9:30 AS 10:00 - FRAUDE EM SEGURO  
- SOB O PONTO DE VISTA JURÍDICO E POLICIAL  
- DR. ANTERO LEONARDO BIANCHI  
DELEGADO TITULAR DA 4A. DELEGACIA DE FRAUDES  
CONTRA SEGURO E AFINS.
- 10:00 AS 10:30 - - SOB O PONTO DE VISTA PRÁTICO  
- CLENIO BELLANDI  
PROFESSOR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO  
SEGURO.
- 10:30 AS 11:00 - - DEBATES  
MEDIADOR - DR. JOSÈ SOLLERO FILHO  
PRESIDENTE SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO  
SEGURO.
- 11:00 AS 11:15 - INTERVALO - CAFÉ
- 11:15 AS 12:30 - COMO EVITAR A FRAUDE EM SEGURO  
- MARIO MAIZZA  
GERENTE DE SINISTROS - BRASIL CIA. DE SEGUROS
- 12:30 AS 13:00 - IMPORTÂNCIA DO DEPARTAMENTO DE SINISTROS EM UMA  
SEGURADORA  
- JAIR NOVI - GERENTE DE SINISTROS DA ITAÚ SEGUROS
- 13:00 - ENCERRAMENTO
-

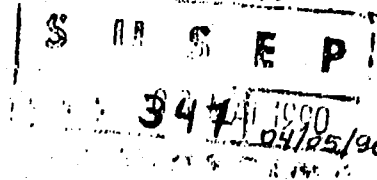
S.O. - S.S.P. - Mod. 6



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
 DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE IACRI-SP.

Ofício nº 69/90

25 de abril de 1990.



SENHOR DIRETOR:

Objetivando atender cota do M.D. Juiz de Direito da Comarca ( 2ª Vara Judicial), ao lícito dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de informar se existe APÓLICE DE SEGURO RECÍPROCO DO CASAL ACUSADA-VÍTIMA (ODETE PERES AMATI e CARLOS DE CASTRO MONTENEGRO) a fim de instruir Ação Penal nº 141/90, versando sobre Homicídio Doloso, figurando como acusados ODETE PERES AMATI e outros e como vítima CARLOS DE CASTRO MONTENEGRO.

Solicito outrossim, caso positivo, fornecer-nos dados da referida apólice.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ ANTONIO HAURY  
 DELEGADO DE POLÍCIA

AO ILMO.SR.DR.  
 DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP)  
SÃO PAULO-CAPITAL.

Rua Bandeirantes  
 991  
 fone (0544)  
 IACRI 491259





REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Meridional Companhia de Seguros Gerais

#### TERMO DE RÉVOGAÇÃO

REF.: Concorrências nºs 90/07 a 90/12 - apartamentos nºs 104, 804, 904, 503, 603 e 703, sites na Av. Guaíba, nº 3.450 em Porto Alegre(RS)

MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, instituição securitária com sede na cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CGC/MF nº 92.751.171/0001-70, através da sua Diretoria, torna público, para conhecimento dos interessados que, com fulcro no art. 39, "caput", do Decreto-Lei nº 2.800/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348/87 e 2.360/87, deliberou REVÓGAR as Concorrências supra-aludidas, cujo objetivo foi a alienação de bens imóveis de propriedade da entidade licitadora, em virtude da necessidade superveniente e impostergável de alterar itens dos respectivos atos convocatórios, com o objetivo de melhor adequá-los às novas definições sobre a matéria, introduzidas pelas medidas provisórias publicadas em 16.03.90 e 19.03.90 que instituíram o assim chamado "Plano Brasil Novo".

Porto Alegre, 29 de março de 1990.

(Nº 26.641 - 06-04-90 - Cr\$ 9.219,00)

(DIAS: 09, 10 e 11-04-90)

### Unimed Seguradora S/A

C.G.C./M.F. nº 92.863.505/0001-06

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas da Unimed Seguradora S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 de abril de 1990, às 11:00 hs, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 278 - 10º andar, S. Paulo-SP, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Exame e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31-12-89; 2 - Destinação do Resultado do Exercício; 3 - Remuneração da Diretoria Executiva para o Exercício de 1990; 4 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital; 5 - Elevação do Capital Social em decorrência da sua nova Expressão Monetária e Capitalização de Resultados, e consequente alteração estatutária; 6 - Aumento de Capital por emissão de novas Ações; e 7 - Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 06 de abril de 1990. João Eduardo Oliveira Irion - Diretor Presidente.

(Nº 26.789 - 09-04-90 - Cr\$ 5.268,00)

(DIAS: 10, 11 e 12-04-90)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.04.90

### Companhia Âncora de Seguros Gerais

#### CERTIDÃO

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$ 53,00 e protocolada sob nº 3506/90 que a sociedade COMPANHIA ÂNCORA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua Brasília Machado, nº 415, arquivou nesta Repartição sob nº 896.548, em sessão de 16.02.90, a Ata da AGE, realizada aos 27.12.89, que deliberou e aprovou a elevação do capital social de NCz\$ 2.370.000,00, para NCz\$ 5.370.000,00; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 2 de abril de 1990. Eu, Francisco de Assis Lima Coelho, escrivão, a datilografar, conferi e assino. Eu, Neide Andrade dos Santos, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 27.557 - 12-04-90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.04.90

## Banestes Seguros S/A

### CERTIDÕES

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de BANESTES SEGUROS S.A., protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 484.794 em 09.04.1990. CERTIFICADO que em 09.04.1990, foram apresentados a esta MM. Junta Comercial a Tribuna e o DOU que publicaram a ata arquivada sob o nº 107.873. Eu, Lucy Neves Santana, extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitória (ES), 10 de abril de 1990. Lucy Neves Santana. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Paulo Roberto Felipe-Secretário Geral.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de BANESTES SEGUROS S.A., protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 484.795 em 09.04.1990. CERTIFICADO que em 09.04.1990, foram apresentados a esta MM. Junta Comercial o DOU e a Tribuna que publicaram a Ata arquivada sob o nº 107.872. Eu, Lucy Neves Santana, extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitória (ES), 10 de abril de 1990. Lucy Neves Santana. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Paulo Roberto Felipe-Secretário Geral.

(Nº 30.889 - 26-04-90 - Cr\$ 3.951,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.04.90

## Interamericana Companhia de Seguros Gerais

CGC 42.151.266/0001-85

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 08.02.90

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Jucerja Reg. sob nº 191644 - 11.04.90. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 31.014 - 27-04-90 - Cr\$ 878,00)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.02.90

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Jucerja Reg. sob nº 191645 - 11.04.90. Murilo Navarro, P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 31.010 - Cr\$ 27.04-90 - Cr\$ 878,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.04.90

## Nova York — Companhia de Seguros

C.G.C. Nº 01.556.539/0001-94

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS (EX. VOX SEGURADORA S.A.) REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, EM 07 DE MARÇO DE 1990

### CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 191972 e data de 26 de abril de 1990 apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 31.861 - 03-05-90 - Cr\$ 1.756,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.05.90

## Seguradora Industrial e Mercantil S/A

CGC/MF Nº 10.774.941/0001-36

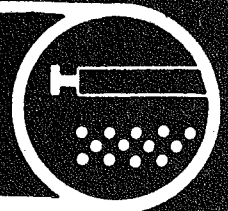
### CERTIDÕES

Ata da AGE realizada em 20.12.89. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral (REG. SOB Nº 191541 de 09.04.90).

Folha do Diário Oficial da União de 07.03.90, que publicou a Portaria da SUSEP nº 15 de 13.02.90 e a ata da AGE de 20.12.89. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário-Geral. (REG. SOB Nº 191539 de 09.04.90)."

(Nº 32.579 - 07-05-90 - Cr\$ 1.317,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.05.90



## O desafio atual do seguro brasileiro

A atividade seguradora singulariza-se por uma característica: a inversão do ciclo da produção.

Em outros ramos de atividade o ciclo tem início com a produção, fechando-se com a subsequente conclusão da venda do produto. No seguro, ao contrário, a venda do produto é o início, vindo em seguida o processo produtivo.

Por que essa inversão? Pelo simples fato de que, no seguro, o objeto de venda é um produto latente, uma garantia financeira: a garantia da reparação de uma perda eventual. O produto somente se torna pronto da reparação de uma perda eventual. O produto somente se torna pronto e acabado, tomando então a forma de uma indenização em dinheiro, se e quando acontecer o evento danoso.

Fica assim claro que o processo produtivo desloca-se no tempo, seguindo o rastro de acontecimentos aleatórios. E daí resulta uma conclusão evidente: a matéria prima da "indústria" do seguro é o dinheiro, convertido num produto final que se chama indenização. A demanda desse produto é gerada por uma necessidade do "consumidor": a de garantir-se contra perdas eventuais a que está exposto, mas que ele não pode nem quer suportar.

Essa necessidade, aleatória para o consumidor individual, perde tal caráter quando encarada como fenômeno coletivo. Nesse último plano, observa-se que eventos danosos sempre estão acontecendo e que, no conjunto, não mesmo obedecem a certas leis de comportamento, identificadas pela análise atuarial. Esta, servindo-se do método estatístico, tem condições de avaliar a frequência e as consequências pecuniárias de tais eventos. E estes, porque assim mensuráveis, em consequência tornam-se logicamente seguráveis.

Com o ciclo invertido de produção, que rastreia o aleatório, e tendo o dinheiro como insumo básico, a "indústria" do seguro maneja dois instrumentos essenciais e complementares: a técnica atuarial, para dominar o aleatório; a técnica financeira, para melhor aproveitamento possível do insumo (dinheiro) que dá forma a seu produto final (indenização).

O manejo financeiro consiste em dar correta aplicação aos recursos que se acumulam entre dois momentos: o da receita de prêmios, captada no processo de vendas, e o das saídas de caixa, ocorridas nas entregas de produtos finais, quando se pagam indenizações. Pode-se ter exata noção de tal ciclo através de uma hipótese bastante ilustrativa. A decisão empresarial de encerrar operações estanca as vendas e o fluxo de receitas. Entretanto, os seguros vendidos até a data daquela decisão, não só terão gerado obrigações em via de liquidação (sinistros pendentes), mas também irão gerar obrigações ulteriores (sinistros futuros). O conjunto dessas obrigações constitui o que na linguagem internacional é chamado de run-off. E tais obrigações, todas elas, terão de ser honradas pelas "reservas técnicas" extraladas das vendas de seguros anteriores ao encerramento das operações. E se não bastarem esses recursos, responderá pelo run-off o patrimônio líquido da seguradora.

Tal é a importância do processo de acumulação de recursos (reservas técnicas, mais patrimônio líquido), que ele se sujeita no mundo inteiro e estrita regulamentação e fiscalização de autoridades governamentais. A regulamentação, e háis, não se detém nas normas de cálculo e constituição de reservas técnicas, pois se estende à especificação dos ativos em que os recursos devem ser aplicados. Esses ativos, conforme política que é universal, devem proporcionar liquidez, estabilidade, dispersão e rentabilidade às aplicações.

Por essa descrição sumária do *modus operandi* da atividade seguradora, pode-se imaginar o tremendo impacto que representa o bloqueio de recursos acumulados (e aplicados) para lustrear a entrega futura de produtos que remontam a vendas passadas. Tanto mais quando a esse impacto se acrescenta outro: a perda do valor original de outros ativos, não-bloqueados.

Embora transitório, esse é o desafio com que o mercado brasileiro de seguros hoje se defronta — e que tem de superá-lo. Como? A resposta é objeto para muito mais análise, que fica para depois e que o próprio mercado dará em tempo. (Lulz Mendonça).

JORNAL DO COMMERCIO

27.04.90

# CAVAQUEANDO... XXV

\*LUIZ LACROIX LEIVAS\*

Continuando o preenchimento da averbação, vamos ao campo 17, onde está a indagação: Conhecimento de Embarque com valor declarado? — Com dois quadros "Sim e "Não, para ser assinalado o "x" da resposta. A seguradora necessita saber se no Conhecimento de Embarque foi ou não declarado o valor para embarque, pois o procedimento do segurado no caso poderá significar a aplicação de adicional às taxas do seguro. Porquê? — nos perguntarão. Vamos abrir um parêntese para traçar algumas considerações bastante importantes. Quando dos estudos para indicação das taxas do seguro (percentuais para aplicação sobre os valores segurados) resultando numa quantia (prêmio) cobrada do segurado em troca da concessão de cobertura de seus bens, contra os prejuízos por perdas e/ou danos decorrentes de riscos cobertos que eventualmente venham a atingi-los durante a duração da viagem e os quais serão indenizados pela seguradora. Essas perdas e/ou danos, geralmente, são causadas pelos transportadores e/ou depositários da carga, os quais a recebem para transporte, sendo obrigados a entregá-la ao seu destinatário no estado e condições em que lhes foi confiada. Nada mais justo que aqueles causadores de danos à coisa alheia sejam punidos com a obrigação de reparação dos mesmos. É o lógico e o que mandam as leis. Se assim não fora, imagine-se a irresponsabilidade que seria dispensada aos bens de outrem. Pois bem, esse direito da seguradora em

poder ressarcir-se dos prejuízos que indenizar contra aqueles causadores dos danos, é devidamente pesado quando do cálculo das taxas do seguro. Se não fosse essa possibilidade de minimização dos prejuízos, forçosamente as taxas sofreriam agravações em torno de 100%. Alguém poderá estranhar, então, a razão de contratar o seguro se poderá ele próprio cobrir os prejuízos do transportador responsável pelos mesmos, ou do depositário. Deve lhe ser ponderado que nem sempre os riscos ocorridos poderão ter um responsável ou ser o mesmo identificado ou ainda não dispor ele de meios suficientes para arcar com o prejuízo acontecido. Deve se atentar, também, para o fato da resistência na maior das vezes oferecida pelo transportador no reconhecimento de sua responsabilidade e na acolhida da reclamação, resultando em longas e dispendiosas demandas judiciais ou então, o mais frequente, na aceitação de acordos amigáveis na base de setenta ou oitenta por cento do valor do prejuízo, ou até menos e assim mesmo, quase sempre considerando apenas o custo da mercadoria, quando muito mais o frete. As próprias seguradoras, dispostas de setores jurídicos estruturados e especializados, com hábeis e experientes advogados, sofrem enormes dificuldades na obtenção de resultados positivos, o que diz os embarcadores desamparados de seguro, tentando discutir com os transportadores ou depositários. Assim, essa hipótese do ressarcimento da indenização paga, con-

tra o transportador, resulta em significativa redução das taxas de seguro, mas é indispensável que, para garantir à seguradora poder usufruir de tal recuperação, torna-se imperioso que o segurado adote determinados procedimentos para tal. São importantes, entre outras, a ressalva no Conhecimento de Transporte e o Protesto formal ao transportador, nos termos do Art. 756 do antigo C.P.C., mantido no atual, dentro do prazo de cinco dias contados da data da chegada do veículo transportador da mercadoria e três dias no caso de bagagem.

O transportador procura também limitar a sua responsabilidade, através de condições ou cláusulas em seus contratos de transporte, os Conhecimentos de Embarque, isentando-se por valores superiores a determinadas importâncias, a não ser que seja o valor da mercadoria declarado no Conhecimento de Embarque, quando então sobrecarrega o custo do frete.

No próximo Capítulo ainda continuaremos a dissertar sobre o campo 17 da averbação, especialmente no que diz respeito ao valor declarado para transporte no Conhecimento de Transportes de embarques por via aérea, os quais, em Viagem Internacional, são regulados pela Convenção de Varsóvia, também firmada pelo Brasil.

#### CONTINUA. REGISTRO

Palestra: "AVARIA GROSSA" — a cargo do Cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira em 18 de maio próximo vindouro — às 15 horas, no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil: soube-mos de um considerável número de inscrições na APTS, com a Srta. Simone, pelo telefone 227-4217, principalmente após a notícia dada nesta coluna, na semana passada. A modicidade das taxas de inscrição (Cr\$ 200,00 para associado e Cr\$ 300,00 para não associado) e a lotação limitada do Auditório têm apressado o movimento das inscrições. Você sabe se a Avaria Grossa é característica apenas de uma viagem marítima ou se também se verifica em viagens aéreas ou terrestres? Uma "aventura marítima" é uma aventura amorosa? O Cte. Rucemah vai responder a essas e a muitas outras perguntas, no debate que se seguirá à palestra. E a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro vai faturar outro sucesso.

\* Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes

O ESTADO DE SÃO PAULO

01.05.90

## SEGUROS

### É preciso ir em frente

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

O Plano Collor está aí, com grande parte da poupança nacional bloqueada. Esse bloqueio, ao contrário do que parece, afetou muito mais as pessoas físicas do que as empresas. Qualquer empresa, medianamente administrada, tendo cruzados, pode resolver uma série de compromissos de vulto, liberando os seus escassos cruzeiros para o futuro. Já com as pessoas físicas é impossível o desbloqueio dos cruzados, porque seus gastos nessa moeda são quase que insignificantes.

Assim as pessoas físicas foram igualadas, com ricos e pobres, possuindo mais ou menos a mesma quantidade de cruzeiros. É aí que o seguro passa ser a única ferramenta capaz de proteger a classe média, garantindo-lhe a possibilidade de preservar seu patrimônio, mesmo com as economias bloqueadas. Até a edição do plano existia uma reserva estratégica que permitia às pessoas argumentarem que o seguro não era necessário, mesmo no caso da morte de um chefe de família, já que esse dinheiro economizado rendia taxas altas. O fato daquela situação ser completamente irreal não era levado em conta, e as pessoas achavam normal rendas mensais acima de 70%.

Depois de 16 de março a festa acabou. Mas, se um operário recebe o uniforme de trabalho do seu empregador, uma caixa, ou um gerente de banco precisam arcar com os custos de seus ternos. Além disso, seus filhos estudam em escolas particulares,

existe a prestação da casa própria ou o aluguel, a família precisa fazer supermercado e toda uma série de outros gastos que parecem fácil de serem eliminados, mas que são indestrutíveis.

Dentro dessa realidade a reposição de um automóvel torna-se impossível. Pura e simplesmente sem seguro, não existe dinheiro para os prejuízos de uma batida maior, quanto mais para se arcar com uma perda total. A coisa é ainda mais grave com a casa própria. Um incêndio, hoje, pode jogar no chão o sacrifício de uma vida. E o trágico do quadro é que nas crises, pelo relaxamento nas medidas de manutenção, esses sinistros tendem a aumentar.

Como esta coluna disse, desde a edição do Plano Collor, o segurado não foi prejudicado pelas suas disposições. Pelo contrário, ao reordenar a economia, baixando a inflação, a onda de endossos corretivos de importâncias seguradas deixou de ter qualquer razão de ser, já que o BTN é suficiente para fazer frente a eventuais escapadas de preços.

O mercado já se adequa aos novos tempos. O seguro de automóveis já está sendo fracionado em sete parcelas. As outras carteiras chegam a parcelamentos de dez meses. O importante é o brasileiro acreditar em seguro.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

FOLHA DE SÃO PAULO

03.05.90

## As lições úteis de um 'expert'

Nenhuma empresa de auditoria tem preparo técnico para identificar as muitas e sofisticadas maquinações dos estelionatários que lidam com seguros. A afirmação é de um expert, sr. John V. Goepfert, feita em recente palestra patrocinada pela Sociedade de Auditores Independentes do Illinois, USA.

Conhecedor profundo da atividade seguradora, o sr. Goepfert enumerou em sua palestra alguns dos pontos vulneráveis à fraude, ao longo de toda a gama de operações de uma seguradora, desde aceitação de riscos ao resseguro internacional. Retenções e manipulações de prêmios, transferências de dinheiro via resseguro, desvio de recursos destinados ao pagamento de sinistros, compra de certificados de depósito bancário para mascarar ativos de resseguradores, encontros de contas, essas e outras coisas fazem parte do elenco de ferramentas usuais nos golpes dados contra companhias de seguros.

O sr. Goepfert cita as MGAs (Managing General Agency) com as maiores fontes de turbulências e falcatruas. As práticas fraudulentas das MGAs não são, porém, típicas dessas entidades. Também existem em quaisquer outras formas de organização que tenham as mesmas atribuições de tais agências, como: aceitar riscos, negociar resseguros e liquidar sinistros. Na expressão daquele perito, o "beijo da morte" é entregue às agências a liquidação de sinistros.

Na sua longa palestra, entre muitos outros exemplos ele citou o de um esquema "hipotético" em Bermuda, base de onde uma seguradora local poderia enganar as autoridades britânicas, drenando negócios da Grã-Bretanha através de um simples *service office* em Londres. Completariam esse escritório, além da seguradora, um *wholesale broker* nos Estados Unidos, um corretor e uma resseguradora em Bermuda. Através desse processo de *netting*, comissões poderiam ser distribuídas em cascata, com a seguradora em Bermuda retendo somente 12,5% do prêmio como remuneração pelo seu trabalho de fachada. O dinheiro restante retornaria a Londres para pagamentos dos sinistros necessários à subsistência do esquema. O *show* acabaria, disse ele, quando o ritmo de ingresso de prêmios, diminuindo, não fosse suficiente para balancear o curso normal dos pagamentos de sinistros.

O sr. Goepfert é um experimentado estelionatário. Em 1982 foi condenado a 10 anos de prisão por defraudar o Sindicato Sasse, do Lloyd's. Essa pena foi depois reduzida, por ter ele concordado em cooperar com o FBI numa operação de larga escala para apuração de fraudes na indústria do seguro. Andou também envolvido em outros crimes contra o seguro. Em 1986 foi condenado a três anos por negócios fraudulentos com a seguradora de sua propriedade, a Kenilworth Insurance Co., de Chicago. Essa última pena foi depois convertida em prestação de serviços comunitários.

Hoje ele utiliza todo o seu *know-how* em conferências que poderão ser de grande utilidade para firmas de auditoria. Mas será que essa atividade atual lhe bastará?

(Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

04.05.90

# Luiz Quattroni assume IRB

## Novo presidente promete privatizar administração da empresa

A privatização do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) terá relevante importância na gestão do atual presidente do IRB, Luiz Quattroni, empossado ontem, na sede da entidade, juntamente com o diretor de Operações Nacionais e Internacionais, Waldyr Lowndes de Oliveira e a diretora-administrativa-financeira, Maria Teresa Eichin Amaral. O plano de Luiz Quattroni será ampliar a participação das companhias seguradoras na administração do Instituto e desta forma, abrirá espaço ao controle acionário do setor privado.

Luiz Quattroni revelou o interesse da nova direção em substituir o atual Conselho Consultivo, formado por três membros do governo e por três do mercado segurador, pelo Conselho de Administração, o qual seria integrado por representan-



Quattroni (E) quer as mudanças pregadas por Simões

tes das seguradoras e corretoras uma mudança contudo que vai depender de um anteprojeto de regulamentação a ser encaminhado ao Congresso Nacional para votação.

Referindo-se à queda da inflação e as perspectivas de estabilização da economia, Luiz Quattroni acredita na expansão das atividades seguradoras e prevê para o mercado o cumprimento de

funções básicas. Em seu discurso de posse o presidente do IRB enfatizou a necessidade de eliminar riscos dos agentes econômicos, estimulando-os, assim, a investir e disse ainda que o setor proverá recursos para investimentos, através do papel de investidoras institucionais que desempenham as companhias de seguros.

Evitando determinar o período para a privatização, o presidente do IRB assegurou que a finalização do processo ocorrerá no médio prazo pois dependerá das exigências propostas das entidades vinculadas ao mercado segurador. A partir da próxima semana o IRB inicia a renovação dos contratos de resseguros com representantes de outros países e ontem, na cerimônia de posse, onde circulavam cerca de 500 pessoas, estavam delegações do Japão, Alemanha e Estados Unidos. (Veruska Chagas).



# Apelo ao consenso de um setor dividido

O novo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Luiz Quattrone, disse que irá procurar os diversos segmentos do mercado segurador brasileiro para negociar a possibilidade de votação, pelo Congresso Nacional, de um único anteprojeto de lei complementar para a regulamentação do sistema nacional de seguros, conforme determina o artigo 192 da Constituição brasileira.

Até o momento, quatro anteprojetos foram encaminhados ao Congresso pelo setor, cada qual representando a vontade de um segmento do setor (seguradores, corretores de seguros, Superintendência de Seguros Privados e do Próprio IRB). No ano passado, houve uma tentativa de negociação entre as partes, também visando a votação de um único projeto, mas, devido às inúmeras divergências existentes, não houve acordo.

Apesar de não estar bem a par do teor de todos os projetos apresentados, Luiz Quattrone demonstrou grande interesse pela rápida transformação do IRB em uma sociedade anônima, o que possibilitará a realização de seu objetivo de permitir uma ampla participação da iniciativa privada na administração do órgão.

"As companhias seguradoras, que são sócias do IRB, serão chamadas a participar conosco da adminis-

tração do órgão. Queremos transformar o atual conselho consultivo em um conselho administrativo, dando, portanto, maiores poderes às empresas privadas. Isto deve constar da lei complementar que regulamentará o setor de seguros", afirmou ele.

## Essência do modelo não muda

Ao assumir, ontem, a presidência do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o engenheiro Luiz Quattrone, de 46 anos, prometeu incorporar à estrutura do órgão os instrumentos e mecanismos de uma sociedade anônima, abrindo espaços em seu processo decisório para a participação dos acionistas do setor privado (companhias seguradoras). Segundo ele, nesta trilha o IRB poderá ter os ganhos de agilidade que necessita, na condição de empresa de economia mista.

"Governo e sociedade empenham-se hoje na construção de um novo País, em que o vigor econômico promove a evolução social. Fiéis às suas responsabilidades, o IRB e o mercado de seguros terão efetiva participação nessa obra coletiva de modernização de vida nacional. Disso eu estou convencido e para isso trabalharei, certo de contar com a ajuda dos empresá-

rios do setor e do corpo funcional do Instituto", assinalou.

Luiz Quattrone disse que o IRB administra um modelo que, em termos políticos e técnicos, ainda é o mais válido para o seguro brasileiro. Ele entende que a nova Constituição brasileira preserva o interesse público ao manter o modelo operacional do Instituto e classificar o IRB como órgão ressegurador oficial do País.

Ele ressaltou, entretanto, que a nova realidade brasileira faz com que o seguro e o resseguro para uma nova arrancada, baseada em novas e constantes doses de eficiência, criatividade e dinamismo: "Em uma economia de mercado, o seguro estará apto quanto menos a regulação embarace o impeto da atividade empresarial", acrescentou.

O novo presidente do IRB disse ainda que a queda da inflação e a retomada do crescimento da economia

administrativa. Ele acentuou ainda que a união das antigas diretorias de Operações Nacionais e Internacionais terá também efeitos práticos, na medida em que propiciará um maior intercâmbio de informações entre técnicos que atuavam nas duas áreas.

deverão provocar uma nova expansão do setor de seguros que, por sua vez, terá também um papel fundamental no novo quadro econômico do País, ao eliminar riscos dos agentes da economia, estimulando-os a investir, e ao prover recursos para estes investimentos, através do papel de investidores institucionais que as empresas seguradoras desempenham.

De acordo com Luiz Quattrone, nesse processo não só se renovará como até aumentará a importância da atuação do IRB, pelo indispensável respaldo do resseguro e da retrocessão à expansão nacional e autêntica do mercado segurador interno: "O IRB, nesta nova arrancada, terá tanta maior contribuição quanto mais pronto for nas respostas certas, em tempo certo, à demanda de coberturas da economia nacional e aos problemas do mercado", concluiu.

JORNAL DO COMMERCIO

04.05.90

## Meta do IRB é a privatização do mercado

O novo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Luiz Quattroni, empossado ontem em cerimônia realizada no Rio, pretende reunir imediatamente as entidades do mercado para tentar um consenso em cima de um único projeto de regulamentação do sistema nacional de seguros. Atualmente, existem pelo menos quatro projetos tramitando no Congresso com o mesmo objetivo: o elaborado pelo próprio IRB, outro encaminhado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), mais um da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg) e, finalmente, outro de autoria da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor).

Quattroni qualificou o projeto apresentado pelo IRB como um passo na direção da privatização da ati-

vidade de resseguros. Isso porque a proposta prevê a transformação do atual conselho consultivo — composto por três representantes do mercado, três do Governo e um presidente, indicado pela diretoria da entidade — em conselho administrativo, integralmente formado por profissionais do mercado e com maior número de membros. Na própria diretoria do IRB, tomou posse ontem, pela primeira vez na história da instituição, um corretor de seguros, Waldir Lowndes de Oliveira, que ocupará o cargo de diretor de operações nacionais e internacionais. O novo presidente do IRB também tem experiência no mercado de seguros, por já ter sido diretor administrativo e de produções da Companhia Excelsior de Seguros. Desde 1985, porém, Quattroni dedicava-se a sua empre-

sa de construção civil e, no ano passado, foi uma das lideranças do Rio na campanha do então candidato à Presidência da República, Fernando Collor. O projeto de alteração do IRB, segundo Quattroni, já conta com a aprovação da ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello.

Presente à cerimônia de posse, o presidente do Sindicato dos Corretores de Seguro do Rio, Nilson Garrido Cardoso disse que o "Plano Brasil Novo" provocou redução imediata de 20% nos contratos de seguros e inadimplência de 40% em vários outros, especialmente relativos a grandes contas. No entanto, disse ele, o mercado já está negociando bem com a clientela e pagando em cruzeiros todos os seguros relacionados com sinistros ocorridos depois de 15 de março.

DIÁRIO DO COMÉRCIO - 04.05.90

☐ Seguros

### *Companhias e IRB negociam contratos de US\$ 23 milhões*

RIO — Começaram ontem, no Rio, as negociações entre o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), resseguradores e corretores estrangeiros para renovação dos contratos de resseguro no Exterior, num total de US\$ 23 milhões de prêmios. Um encontro na sede do IRB, no centro da cidade, teve a participação do presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Eduardo Modiano, que falou sobre o Plano Collor. Hoje serão negociados os contratos de maior peso, como os de incêndio. As negociações, que contam com a participação de cerca de 80 representantes de grandes companhias estrangeiras, terminam amanhã.

O Brasil desperta um grande interesse entre as companhias estrangeiras de seguro e resseguro porque não está sujeito a terremotos, maremotos e furacões. O último grande sinistro do Brasil ocorreu em 1988 — foi o incêndio da plataforma de petróleo Enchova, na Bacia de Campos. A perda foi total, mas a Petrobrás recebeu os

US\$ 300 milhões da Lloyd's de Londres e de empresas seguradoras norte-americanas em apenas 60 dias, prazo considerado recorde. Do total de seguros fechados no mercado brasileiro — equivalente a US\$ 3 bilhões — o IRB coloca no Exterior cerca de 3%. Aproximadamente US\$ 23 milhões correspondem à massa de negócios ressegurados no Exterior, enquanto o restante se refere a prêmios dos resseguros facultativos, feitos isoladamente porque são considerados riscos de valor alto (petroquímica, aviões e outros). O IRB coloca no Exterior aquilo que ultrapassou a capacidade das companhias brasileiras, ou seja, faz um "seguro do seguro".

Para este ano, alguns representantes estrangeiros, como o alemão Juergen Von Hase, da Munich RE, uma das maiores empresas resseguradoras do mundo, esperam uma elevação das taxas no mercado internacional. Von Hase disse que as empresas tiveram muitos prejuízos no ano passado, por causa de grandes sinistros.

# Quatro bancos são assaltados em São Paulo

Os ladrões levaram  
mais de Cr\$ 2,9 milhões  
de três das agências,  
uma delas de Diadema

São Paulo teve ontem quatro assaltos a bancos. As agências estavam muito movimentadas porque era dia de pagamento a funcionários de várias empresas. Em três desses assaltos, os ladrões levaram um total de Cr\$ 2,9 milhões. No quarto, no final da tarde, eles ficaram com uma quantia ainda não apurada pela polícia.

Segundo a Delegacia Especializada em Roubos a Bancos, o número de assaltos quase dobrou no mês de abril. Foram 50 casos registrados no Estado de São Paulo contra os 27 que ocorreram em março. O motivo, na análise do investigador-chefe dessa delegacia, Oscar Matsuo, foi a contenção de despesas por parte das instituições bancárias. "Com o Plano Collor, a primeira despesa a ser reduzida nos bancos foi com segurança", afirmou.

O primeiro assalto de ontem aconteceu às 11 horas. Oito homens armados invadiram o posto do Bamerindus, dentro do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, na Rua Perobas, no Jabaquara, na Zona Sul. Eles retiraram dos cofres Cr\$ 1,4 milhão e fugiram em três carros — um Passat, um Fusca e uma Kombi, com placas desconhecidas. Ao meio-dia, o posto bancário do Banespa, que fica dentro da Escola Politécnica, no campus da Universidade de São Paulo (USP), foi assaltado por cinco homens, que levavam Cr\$

550 mil dos caixas e fugiram num Monza cinza, de placas também desconhecida.

No início da tarde, o alvo dos ladrões foi o posto do Itaú que fica na empresa, RO Brasil, em Diadema. O assalto foi feito por seis homens, que levaram Cr\$ 1 milhão e fugiram numa Parati cinza, sem que ninguém tivesse anotado a placa. O último assalto aconteceu na agência da Caixa Econômica Federal da Rua Paranaguá, em Ermelino Matarazzo. Três homens com metralhadoras entraram no banco, quando ele já estava fechado para o público, levaram vários malotes com uma quantia de dinheiro ainda desconhecida e fugiram numa Kombi branca, placa WE-8996.

Os diretores dos bancos não gostam de falar sobre a falta de segurança das agências, principalmente depois que as empresas seguradoras e o Instituto de Resseguros do Brasil — órgão federal que faz o seguro para as próprias seguradoras — passaram a restituir os prejuízos dos assaltos, no início da década de 70. O gerente de segurança do Banco do Estado de São Paulo (Banespa), Waldemar José Teixeira, foi o único a admitir que as medidas adotadas pelo governo tiveram reflexo no sistema de segurança bancária. "Alguns projetos nossos de melhoria dos dispositivos de segurança chegaram a ser suspensos", reconheceu.

O delegado Pedro Liberal, da Delegacia Especializada em Roubos a Bancos, acredita que, além da falta de segurança das agências, outro fator que contribui para o aumento dos assaltos é a impunidade.

# Cavaqueando... XXVI

Luiz Lacroix Leivas \*

Nós começamos, no Capítulo anterior, a falar sobre o campo "17" da averbação, onde deve ser informado se o Conhecimento de Embarque é com "valor declarado" ou não e passamos a justificar as razões que levam a seguradora a se interessar sobre esse detalhe.

Antes de prosseguir, ocorreu-nos a pergunta: todos os nossos leitores, mesmo os militantes no ramo de seguros de Transportes, terão idéia mais concisa do que vem a ser o "Conhecimento"? Na dúvida, não custa dar uma olhada em trabalho que temos à mão, elaborado em abril de 1979, pelo nosso velho amigo, o veterano Comissário de Avarias no Porto de Santos, também experiente causídico em causas maritimistas, o Professor de FUNENSEG, SÍLVIO ROBERTO SMERA. Esse trabalho justamente se originou de polêmica surgida em torno de Circular do IRB sobre o valor declarado em Conhecimento de Embarque marítimo. Vejamos, pois, o que diz: "Conhecimento, Conhecimento de Embarque, Conhecimento de Frete, Conhecimento de Carga e Conhecimento de Transporte, são termos sinônimos. Todos servem para designar o documento que prova a propriedade da carga nos embarques de mercadorias em navio de linha regular, também prova o Contrato de Transporte. Em inglês chama-se "BILL OF LADING (B/L), literalmente, "Nota de Embarque". Um Conhecimento tem as seguintes funções: 1- ele é um recibo das mercadorias, isto é, prova que as mesmas foram embarcadas no navio; 2 - ele prova a propriedade das mercadorias nele descritas; 3 - ele serve como evidência dos termos e condições do transporte entre o ar-

mador e o embarcador. Como vemos, o conhecimento de Carga consubstancia o Contrato de Transporte, e, uma vez criado, passa a valer como título de crédito". Adiante, SMERA socorre-se do Cap. Carlos Rubens Caminha Gomes, em sua magnífica obra "Direito Comercial Marítimo", reproduzido o seguinte tópico: "O que o Conhecimento de Embarque deve mencionar" é regulado em leis e na Convenção de Bruxelas de 1924 (Regras de Haia). No Brasil a legislação que determina esses elementos está contida no Código Comercial e no Decreto nº 19.473, de 1930. O Contrato de Transporte, uma das funções do Conhecimento de Embarque, é um contrato de adesão. O embarcador se submete às condições estabelecidas pelo transportador, que já vêm impressas no conhecimento. Embora diferentes de empresa para empresa, de país para país, os conhecimentos de embarque guardam entre si certos pontos comuns. Quase todos eles exigem os dados e cláusulas abaixo relacionadas: no verso de um conhecimento, geralmente, tem-se: a-nome do navio, porto de embarque, porto de descarga ou entrega, nome do consignatário, nome da pessoa que deve ser avisada da chegada das mercadorias; data do embarque; b-quantidade, número, descrição das mercadorias, condições das mesmas no momento de sua entrega ao lado do navio para embarque; c-marcas e números exibidos nos volumes; d-frente, se pago ou a pagar e em quanto monta. No anverso, vêm impressas as cláusulas contratuais do transporte, que, na maioria das vezes, são:.....

J-CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO DO VALOR DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR (deixa-

../. .

mos de transcrever as demais cláusulas citadas pelo autor). Não é comum declarar o valor das mercadorias transportadas. A legislação brasileira também não o exige."

Portanto, o Conhecimento é o Contrato do Transporte, entre o dono da mercadoria embarcada e o armador, dono do navio transportador, assim como a apólice é o Contrato do seguro — entre o segurado e a seguradora. Ambos se assemelham quanto às letrinhas que constituem as suas condições impressas, de difícil leitura.

Como vimos acima, nas condições do Conhecimento Marítimo, geralmente, existe cláusula restritiva de Responsabilidade, limitando-a a quantias pré-ajustadas constantes do Conhecimento, por volume avariado ou em falta, a não ser que o embarcador declare o valor real da mercadoria, quando, porém, o frete sofrerá uma majoração "ad valorem". Diante dessa situação foi que o IRB editou em 1979 norma limitando a responsabilidade da seguradora, nos casos de embarques marítimos sem valor declarado, ao valor correspondente à responsabilidade do transportador marítimo, salvo se o segurado concordasse em pagar prêmio adicional para isentar-se de limitação da indenização.

No entretanto, não sendo pacífico o entendimento jurisprudencial de nossos Tribunais a respeito das cláusulas restritivas de responsabilidade, com opiniões divergentes também entre correntes doutrinárias favoráveis e contrárias existentes, o IRB sustou na prática a observância da Circular normativa pelo mercado, razão pela qual, quando se tratar de embarques marítimos, não são assinalados os quadros "sim" ou "não" do campo "17" da averbação. O mesmo não se dá quanto aos embarques aéreos,

como se verificará de nossos comentários no Capítulo da próxima semana. CONTINUA:

#### REGISTRO

**Palestra sobre "AVARIA GROSSA"** — 18.05.90 — às 15 horas — no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil — pelo renomado árbitro regulador — Cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira — especialmente convidado pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro: a Srta. SIMONE (tel. 227-4217) continua recebendo um significativo número de pedidos de inscrição de interessados em ouvir o Cte. Rucemah discorrer sobre o complexo e fascinante tema do velho instituto da "Avaria Grossa", cujos princípios já era objeto até da Bíblia. Tem gente que vai querer saber se "avaria grossa" é uma avaria muito grande...; acima de quantas BTN's?...; se "Fortuna do Mar" são tesouros que os oceanos escondem?...; "Act of God" (Ato de Deus) são punições aos máus navegantes?... "Encalhe" é o mesmo que "Arribada forçada?...; E "varação" — é uma surra com vâras?...E tem aquela do garoto que pergunta: Professor, o navio sua no calor?... — Que bobagem, menino! — Então, porque o Rucemah disse que as avarias foram causadas por "suór do porão"?...O que acontece ao consignatário que não tem seguro, para retirar a sua mercadoria de bordo do navio, na chegada ao porto de destino, num caso de "avaria grossa"?... Não vá perguntar ao bispo, pois certamente ele não saberá responder. A pessoa certa para responder a essa e a outras questões será o Cte. Rucemah, na palestra-debate da APTS.

\*Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências de Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

# INDICADORES ECONÔMICOS

CDB				
Data	Prazo	Taxa pré efetiva/mês	Prazo	Taxa pós ao ano
03/05	30	7,7268578	60	s/vol.
04/05	31	7,6604838	60	s/vol.
07/05	30	8,8067343	60	s/vol.
08/05	30	8,4089284	60	s/vol.
09/05	30	8,2899296	60	s/vol.
10/05	32	7,8426675	60	s/vol.

Taxa da Anbid

## TABELA DO IR

Rendimento de maio-Cr\$	Aliquota em %	Parcela a deduzir Cr\$
Até 23.788,00	Isento	—
23.788,01 até 79.295,00	10%	2.378,80
Acima de 79.295,00	25%	14.273,05

Deduções: 1) Cr\$ 1.669,00 por dependente, até o máximo de cinco; 2) Cr\$ 20.032,00 por aposentadoria (uma apenas) paga por entidade pública a quem já completou 65 anos; 3) Pensão alimentícia; 4) Parcela de gastos com saúde que excede 5% da renda bruta mensal.

## OURO

(Cr\$/grama para contratos de 250 g - fechamento - BMEF)

	6º feira (A)	Dia anterior (B)	Há um mês (C)	A/B %	A/C %
Disponível	794,00	794,00	687,00	0	+15,57
Futuro/jun	837,00	850,00	n/c	-1,53	—

BMEF = Bolsa Mercantil e de Futuros

AÇÕES				
Índice Fech.	6º feira	Dia anterior	Var. %	Há um mês
Ibovespa	14.177	14.934	-5,0	10.615
BVRJ	6.674	7.016	-4,8	5.411
IBA*	162.269	167.462	-3,1	121.130

\* Índice Brasileiro de Ações

## CONTRIBUIÇÕES AO IAPAS\*

Competência abril	Mínimo Cr\$	Máximo Cr\$
Autônomo (10% e 20%)	n/d	n/d
Empregada doméstica (8%)	n/d	n/d
Parte do empregador (12%)	n/d	n/d

\* Recolhimento até 01/06/90, sem correção monetária.  
Recolhimento até 08/06/90, com correção monetária pelo BINF.

## LFT ESTIMADA

Dias	Taxas		Acumulado		Projeção para		
	mensal (%)	diária bruta líquida (%)	no mês bruta líquida (%)	o mês bruta líquida (%)			
03/05	6,97	0,232	0,161	0,47	0,32	5,24	3,59
04/05	6,96	0,232	0,160	0,70	0,48	5,23	3,58
07/04	6,98	0,233	0,161	0,93	0,64	5,24	3,59
08/05	6,99	0,233	0,161	1,17	0,81	5,25	3,60
09/05	6,99	0,233	0,161	1,40	0,97	5,25	3,60
10/05	6,99	0,233	0,161	1,64	1,13	5,25	3,60
11/05	6,99	0,233	0,190	1,88	1,32	5,25	4,04

## POUPANÇA/ BTN/ OVER/ SALÁRIOS/ VRF/ UPC

	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Poupança (%)	38,3081	42,1271	54,3177	56,8905	73,6439	85,2416	0,5000	—
BTN - Bônus do Tes. Nac. (Cr\$)	3,6647	5,0434	7,1324	10,9518	17,0968	29,5399	41,7340	41,7340
Over bruto (%)	47,70	48,41	64,22	67,59	82,04	36,76	4,23	—
Over líquido (%)	43,92	45,45	60,22	63,28	78,55	34,58	2,66	—
Salário mínimo (Cr\$)	381,73	557,33	788,18	1.283,95	2.004,37	3.674,06	3.674,06	—
VRF - Valor de Ref. de Fin. (Cr\$)	36,91	50,80	71,84	110,31	172,20	297,53	548,40	548,40
UPC (Cr\$)	39,89	39,89	39,89	119,21	119,21	119,21	592,67	592,67

.. / .

### CRUZEIRO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
6ª feira	-0,20	Fevereiro	72,78
Na semana passada	+0,10	Março	38,73
No mês	0	Abril	19,76

### DÓLAR

	Compra Cr\$	Venda Cr\$
Câmbio livre 6ª feira*	50,10	51,10
Câmbio livre dia 10/05 (BC)**	50,824	51,230
Turismo 6ª feira (B. Brasil)	64,00	74,00
Paralela 6ª feira	76,00	80,00
Difer. paralelo/câmbio livre	48,73%	57,17%

\*Cotação média do mercado; \*\*Cotação do Banco Central.

### INFLAÇÃO — IPC

	Índice (Março/86=100)	Variações percentuais			
		No mês	No sem.	No ano	últ. 12 meses
IBGE					
Agosto	27.035,05	29,34	160,20	359,01	1.084,00
Setembro	36.754,15	35,95	233,43	524,03	1.198,00
Outubro	50.581,06	37,62	327,61	758,79	1.303,78
Novembro	71.531,74	41,42	450,05	1.114,50	1.464,16
Dezemb.	109.836,99	53,55	576,61	1.764,87	1.764,87
Janeiro	171.466,53	56,11	720,32	56,11	1.609,68
Fevereiro	296.259,87	72,78	995,84	169,73	2.751,34
Março	546.066,19	84,32	1.385,73	397,16	4.853,90
Abril	790.730,84	44,80	1.463,24	619,88	6.584,60

### MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	Cr\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-mai)	527,66
UFESP* - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (mai)	438,46
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-mai/1990)	2.654,00
UFM/SP trimestral abr-jun (pagtos. de multas)	2.654,00
IPTU/SP - fator de maio (multiplique por)	2,9675

\*A Ufesp diária equivale a 10.50628 BTN's fiscais

### BTN FISCAL

Dias	Valor em Cr\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
10/05	41,8260	0,0368	0,22	0,81
11/05	41,8413	0,0366	0,26	0,81
14/05	41,8894	0,1150	0,37	2,00

### IGP/FGV

	Índice (Março/86 = 100)	Variações percentuais		
		No mês	No ano	Últ. 12 meses
Janeiro	171,90*	71,90	71,90	2.270,15
Fevereiro	295,11*	71,68	195,11	3.539,52
Março	535,09	81,32	435,09	6.231,32
Abril	595,73	11,33	495,73	6.602,34

\*A partir de janeiro, a base do índice passou a ser dez/89 = 100

### REAJUSTE DE ALUGUEL PELO BTN

Meses	Quadrim.		Trimest.		Semestral		Anual
	Residen. %	Comerc. %	Residen. %	Comerc. %	Residen. %	Comerc. %	
MAR	485,71	314,16	995,85	995,86	3.902,07*	3.762,99*	
ABR	485,13	281,07	1.038,81	1.038,81	5.554,12*	5.044,32*	
MAI	281,07	144,10	727,50	727,50	5.554,12*	4.694,07*	

\* Contratos assinados até 15/01/89 e que incluem o INPC de 35,48% de janeiro de 89. Para contratos novos, sem o INPC, o reajuste anual de maio é de 3.438,58%.

### OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr
INPC do IBGE (%)	36,35	38,76	48,47	51,28	68,19	73,99	82,18	—
IPC da Fipe (%)	35,83	37,29	42,96	51,82	74,53	70,16	79,11	20,19
ICV do Dieese (%)	37,07	39,30	46,99	47,34	74,30	77,23	79,68	22,29
IPA da FGV (%)	41,41	40,34	44,32	48,89	72,63	73,99	82,04	9,98
IPC da FGV (%)	34,07	38,67	45,48	51,47	72,84	67,52	80,74	17,24
IGP-M da FGV (%)	39,92	40,64	40,48	47,13	61,46	81,29	83,95	—
ICV da Classe Média-Ordem (%)	38,07	36,98	41,70	51,76	71,21	74,18	84,38	—

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índ. de Preços ao Consumidor; ICV - Índ. de Custo de Vida; IPA - Índ. de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instit. de Pesquisas Econômicas; Dieese - Depto. Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos; Ordem dos Economistas; IGP M - Índ. Geral de Preços do Mercado



## COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL DE CELULOSE  
Av. Marechal Tito, 2391 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 1736/90 - 09.04.90
- SUPERMERCADOS G I S M E N E S  
Avenida Presidente Costa e Silva nº 404  
BARRINHA - SP  
D T S - 1737/90 - 09.04.90
- ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO LIMITADA  
Rua Dos Inocentes, 537 - SOCORRO - SP  
D T S - 1738/90 - 09.04.90
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA  
Avenida Francisco Monteiro nº 1701 -  
RIBEIRÃO PIRES - SP  
D T S - 1739/90 - 09.04.90
- BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
Avenida Casa Grande nºs. 2021 / 2121 -  
DIADEMA - SP  
D T S - 1740/90 - 09.04.90
- KAMY'S IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.  
Av. Interlagos nº 3260 - Santo Amaro  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1741/90 - 09.04.90
- CONTEX MÁQUINAS PROCESSADORAS DE  
VALORES SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. João Paulo Ablas, 592 - Jd. Glória -  
COTIA - SP  
D T S - 1742/90 - 09.04.90
- SÃO PAULO A L P A R G A T A S S/A.  
Rua Dr. Almeida Lima nºs 1097,1101,1105,  
1135,1149,1151,1157 e 1165 - Rua Frei  
Gaspar, 52,60,62,70,76 e 84 e Rua Conse-  
lheiro lafavete nºs. 188,190, e 202 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1743/90 - 09.04.90
- QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A.  
Rua Álvaro Fragoso, 899 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1745/90 - 09.04.90
- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS  
GERAIS DE SÃO PAULO CEAGESP  
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946-SÃO PAULO-SP  
D T S - 1746/90 - 09.04.90
- H A T S U T A INDUSTRIAL S/A.  
Av. Monteiro Lobato, 2700 - GUARULHOS - SP  
D T S - 1747/90 - 09.04.90
- ATHANASE SARANTOPOULOS HOTÉIS E  
TURISMO S/A. (STREAM PALACE)  
Rua General Osório, 850 - RIBEIRÃO  
PRETO - SP  
D T S - 1747/90/A - 09.04.90
- IVA INSTITUTO DE VETERINÁRIA APLICADA S/A.  
Rua Frederico René de Jaeger nº 268 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1748/90 - 09.04.90
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E IND. S/A.  
Rua Da Coroa nº 500 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1749/90 - 09.04.90
- CROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A.  
Rua Djalma Dutra, 188,202 e Rua São Lázaro  
nº 253 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1750/90 - 09.04.90
- MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A.  
Rua Macatuba, 200 c/ entr. Rua Congonhas  
nº 355 - Chácara Morelato - BARUERI-SP  
D T S - 1751/90 - 09.04.90



- METROPOLITAN TRANSPORTS S/A.  
Rua Javari, 83 e Avenida Piracema nº 600  
Alphaville - BARUERI - SP  
D T S - 1752/90 - 09.04.90
- SUPERFINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida João Paulo I, nº 2101 - Cumbica  
GUARULHOS - SP  
D T S - 1753/90 - 09.04.90
- TRANSITA TRANSPORTES LIMITADA  
Gal. Augusto Soares Dos Santos nº 551-  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
D T S - 1754/90 - 09.04.90
- IMPORTADORA E EXPORTADORA IRMÃOS  
T A K E D A L I M I T A D A  
Rua Urucará nº 265 - MANAUS - AM  
D T S - 1755/90 - 09.04.90
- METALÚRGICA MOCOCA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Imaculada Conceição, 179 - MOCOCA - SP  
D T S - 1756/90 - 09.04.90
- KLABIN FABRICADORA DE PAPÉIS S/A.  
Estrada Da Casa Grande, Km. 59 - MOGI  
DAS CRUZES - SP  
D T S - 1757/90 - 09.04.90
- SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Av. Nicolau Alayon, 441 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1758/90 - 09.04.90
- LIGUIGÁS DO BRASIL S/A.  
Av. Ernesto Igel nº 70 - PAULINEA - SP  
D T S - 1759/90 - 09.04.90
- PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
Av. Pe. Francisco Salles Culturato, 596  
ARARAQUARA - SP  
D T S - 1760/90 - 09.04.90
- I N D Ú S T R I A S NARDINI S/A.  
Avenida Monsenhor Bruno Nardini nº 1735  
AMERICANA - SP  
D T S - 1761/90 - 09.04.90
- CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATÓRIO  
CINEMATOGRAFICO LIMITADA  
R. Miguel Nelson Bechara, 329 - Freguesia do Ó - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1762/90 - 09.04.90
- K A R I S MODAS LIMITADA  
Rua Willis Roberto Bank nºs. 471 / 487  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1763/90 - 09.04.90
- CERÂMICA VERA CRUZ S/A.  
Estrada de Inगतuba - Bairro Santa Rita-  
PEDREIRA - SP  
D T S - 1764/90 - 09.04.90
- MOELLERS SULAMERICANA MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LIMITADA  
Via Anhanguera, Km. 14,344 - Pirituba -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1766/90 - 09.04.90
- CREMART DURLIN S/A. TINTAS E VERNIZES  
Av. Monteiro Lobato, 2800 - São Roque  
GUARULHOS - SP  
D T S - 1767/90 - 09.04.90
- BURDEX INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.  
Rua Secundino Domingues, 623 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1768/90 - 09.04.90
- LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTE-  
RÁPIA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Coronel Lisboa, 407/415 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1769/90 - 09.04.90
- P H I L I P S DO BRASIL LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 159 - SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 1770/90 - 09.04.90
- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rod. do Contorno, Km 19,5 - ITATIBA - SP  
D T S - 1771/90 - 09.04.90
- PIRAMIDAL INDÚSTRIA E COM. DE PLÁSTICOS  
Estr. Municipal, 225 - SÃO BERNARDO DO  
CAMPO - SP  
D T S - 1772/90 - 09.04.90
- MILLS EQUIPAMENTOS LIMITADA  
Avenida Tamboré nº 267 - BARUERI - SP  
D T S - 1773/90 - 09.04.90

- AMERICANFLEX INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS LIMITADA  
Av. Octávio Luiz de Marchi, 515 - Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP  
D T S - 1774/90 - 09.04.90
- LABORATÓRIOS FRUNTOST IND. FARMACÊUT. S/A.  
Avenida Guarulhos nº 3180 - GUARULHOS-SP  
D T S - 1775/90 - 09.04.90
- WILSON NARCHI E COMPANHIA LIMITADA  
Rua Fernão de Magalhães, 83 - c/ entrada pela R. Rio Bonito 15-Brás-SÃO PAULO-SP  
D T S - 1776/90 - 09.04.90
- HOBJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Fagundes de Oliveira, 1580-DIADEMA-SP  
D T S - 1777/90 - 09.04.90
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO JORGE CAMASMIE S/A.  
Rua Lord Cockrane nº 851 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1778/90 - 09.04.90
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A.  
Estr. Piracicaba a Monte Alegre - Bairro de Monte Alegre, s/nº - PIRACICABA - SP  
D T S - 1779/90 - 09.04.90
- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA  
Praça Gaúcha, 81 - Sacomã - SÃO PAULO-SP  
D T S - 1780/90 - 09.04.90
- ERICSSON DO BRASIL COM. E INDÚSTRIA S/A.  
Avenida Guarapiranga, 991 - Santo Amaro SÃO PAULO - SP  
D T S - 1884/90 - 20.04.90
- SADIA AGROPASTORIL PAULISTA LIMITADA  
Loteamento São José - Fazenda Monte D'Oeste - CAMPINAS - SP  
D T S - 1885/90 - 20.04.90
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA  
DIVISÃO BENDIX DO BRASIL  
Rua João Felipe Xavier da Silva nº 384 CAMPINAS - SP  
D T S - 1886/90 - 20.04.90
- FRANKLIN RIBBON CARBON DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LIMITADA  
Rua Luiza Cotine, 136 - OSASCO - SP  
D T S - 1887/90 - 20.04.90
- T E C E L A G E M SATURNIA S/A.  
R. Indalécio Xavier de Castro, 585/635 - AMERICANA - SP. - R. Cabo Oswaldo de Moraes, 965 - AMERICANA - SP  
D T S - 1888/90 - 20.04.90
- ENGENAV ENGENHARIA INDÚSTRIA E COM. LTDA.  
Estr. do Cabuçu, Km 12 nº 500-GUARULHOS-SP  
D T S - 1889/90 - 20.04.90
- SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Irineu José Bordon, 807 - Vl. Jaguará SÃO PAULO - SP  
D T S - 1890/90 - 20.04.90
- COMERCIAL LIBERATO LIMITADA  
Rua XV de Novembro nº 310 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 1891/90 - 20.04.90
- SPARTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LIMITADA  
Rua Madre de Deus, 1482 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 1892/90 - 20.04.90
- UNIVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA  
Rua Comendador Armando Pereira, 706 - Vila Albertina - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1893/90 - 20.04.90
- P E T R I SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 1894/90 - 20.04.90
- SCHIAVETTO E COMPANHIA LIMITADA  
Rua Luiz Vaz de Camões nº 2.744 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
D T S - 1895/90 - 20.04.90
- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESORES HERMÉTICOS SICOM LIMITADA  
R. Ray Wesley Herrick, s/nº - SÃO CARLOS-SP  
D T S - 1896/90 - 20.04.90
- GRÁFICA C O L E T T A LIMITADA  
Rua Tiradentes, 603/613 - BARIRI - SP  
D T S - 1897/90 - 20.04.90
- GUARANI EMBALAGENS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 94 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1898/90 - 20.04.90
- LOSANGO AÇO INOXIDÁVEL LIMITADA  
R. Engenheiro Alberto de Zagotis, 858 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1899/90 - 20.04.90
- BOMBRILO SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO  
Via Anchieta, KM. 14 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 1900/90 - 20.04.90

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS  
Rodovia Governador Armando Salles de Oliveira, Km. 5,5 - SERTÃOZINHO - SP

D T S - 1901/90 - 20.04.90

ZF DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Conde Zeppelin nº 1.935 - SOROCABA - SP

D T S - 1902/90 - 20.04.90

RAMIE FIBRAS E FIOS LIMITADA  
Estr. Santo Antônio, Km. 2,5 - São Roque  
GUARULHOS - SP

D T S - 1903/90 - 20.04.90

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS GRUPO RHODIA  
Av. Queiroz dos Santos, 456 - SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 1904/90 - 20.04.90

USICAFÉ COMISSÁRIA E EXPORTADORA LIMITADA E/OU SUA CONTROLADA  
Rodovia SP - 346, Km. 202,5 - Espírito Santo do Pinhal - SÃO PAULO - SP

D T S - 1905/90 - 20.04.90

CIBA GEIGY QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Santo Amaro, 5137 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1907/90 - 20.04.90

LASTRI SOCIEDADE ANÔNIMA DE ARTES GRÁFICAS E/OU SUA CONTROLADA  
Rua da Independência nº 480 - Cambuci - SÃO PAULO - SP

D T S - 1908/90 - 20.04.90

NONVOVEN ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTÉIS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada da Divisa nº 1240 - Serraria - DIADEMA - SP

D T S - 1909/90 - 20.04.90

EREGUE INDÚSTRIA TEXTIL LIMITADA  
Rua Mucuri, 127 - Jabaquara - SÃO PAULO-SP

D T S - 1910/90 - 20.04.90

HIPLEX LABORATÓRIO DE HIPODERMIA LTDA.  
Rua Francisco Pereira Coutinho, 347 - Pq. Taquaral - CAMPINAS - SP

D T S - 1911/90 - 20.04.90

SABROE DO BRASIL LIMITADA  
Rua João Tibiriça, 900 - Lapa - SÃO PAULO-SP

D T S - 1912/90 - 20.04.90

C B C INDÚSTRIAS PESADAS S/A.  
Al. Dos Quinimuras, 187 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1913/90 - 20.04.90

INDÚSTRIAS QUÍMICAS UNIVERSO LTDA.  
Avenida Alberto Jafet, s/nº - DIADEMA-SP

D T S - 1963/90 - 20.04.90

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

MANIG SOCIEDADE ANÔNIMA  
Via Industrial, 555 - ARARAS - SP

D T S - 1781/90 - 09.04.90.

HOBJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Fagundes de Oliveira nº 1.580  
DIADEMA - SP

D T S - 1782/90 - 09.04.90

AMERICANFLEX IND. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA  
Av. Octávio Luiz de Marchi, 515-Distr. Indf.  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

D T S - 1783/90 - 09.04.90

BI-529

INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO SOCIEDADE ANÔNIMA UNIDADE V - PIRACICABA S/A.  
Estrada Piracicaba A Monte Alegre - Bairro de Monte Alegre s/nº - PIRACICABA - SP

D T S - 1784/90 - 09.04.90

MOELLERS SULAMERICA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES LIMITADA  
Via Anhanguera, Km. 14,344 - SÃO PAULO-SP

D T S - 1785/90 - 09.04.90

J.../...  
DTS-4

- COMPANHIA MASA ASLTHOM - DIVISÃO SPRE-  
CHER ENERGIE DO BRASIL  
Avenida Interlagos, 4211 - Santo Amaro-  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1787/90 - 09.04.90
- CREMART DURLIN S/A. TINTAS E VERNIZES  
Avenida Monteiro Lobato, 2800 - São Ro-  
que - GUARULHOS - SP
- D T S - 1788/90 - 09.04.90
- METROPOLITAN TRANSPORTES S/A.  
Rua Javali, 83 / Av. Piracema, 600 - Al-  
phaville - BARUERI - SP
- D T S - 1789/90 - 09.04.90
- Z F DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Conde Zeppelin nº 1.935 -  
SOROCABA - SP
- D T S - 1917/90 - 20.04.90
- M A F E R S A SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº  
220 / 230 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 1918/90 - 20.04.90
- CARMIGNANI S/A. IND. E COM. DE BEBIDAS  
Rua Dr. Otávio do Amaral Gurgel nº 239  
PIRACICABA - SP
- D T S - 1920/90 - 20.04.90
- INDÚSTRIAS QUÍMICAS UNIVERSO LIMITADA  
Avenida Alberto Jafet, s/nº - DIADEMA-SP
- D T S - 1921/90 - 20.04.90
- L U P O SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Gonçalves Dias, 543 - ARARAQUARA - SP
- D T S - 1922/90 - 20.04.90
- D U R A T E X SOCIEDADE ANÔNIMA  
Praça Oswaldo Cruz, 535 - JUNDIAÍ - SP
- D T S - 1930/90 - 20.04.90
- BICICLETAS CALOI SOCIEDADE ANÔNIMA  
Av. Guarapiranga, 1440 - Socorro -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1931/90 - 20.04.90
- USICAFÉ COMISSÁRIA E EXPORTADORA S/A. E/OU  
ARMAZÉNS GERAIS SÃO VICENTE  
Rodovia SP. - 346, Km. 202,5 - ESPÍRITO  
SANTO DO PINHAL - SP
- D T S - 1924/90 - 20.04.90
- COMPANHIA ULTRAGÁZ SOCIEDADE ANÔNIMA  
R. Professor Rubens do Rego Fantão 901 -  
ARAÇATUBA - SP
- D T S - 1925/90 - 20.04.90
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS  
DO GRUPO RHODIA  
Av. Humberto de Campos, 3499 - RIBEIRÃO  
PIRES - SP
- D T S - 1925/90/A - 20.04.90
- HÉLIOS SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO  
Avenida Capitólio nº 1715 - BARUERI-SP
- D T S - 1926/90 - 20.04.90
- BRASINCA SOCIEDADE ANÔNIMA FERRAMENTARIA  
CARROCERIAS VEÍCULOS  
R. Américo Brasiliense nº 101 - SÃO  
CAETANO DO SUL - SP
- D T S - 1927/90 - 20.04.90
- BOMBRIIL SOCIEDADE ANÔNIMA IND. E COMÉRCIO  
Via Anchieta, Km. 14 - SÃO BERNARDO DO  
CAMPO - SP
- D T S - 1928/90 - 20.04.90
- SAMAB COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO DE PAPEL  
Avenida Presidente Wilson nºs 4365/4465  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1989/90 - 24.04.90
- M O I N H O DA LAPA S/A.  
Avenida Raimundo P. Magalhães nº 777 -  
SÃO PAULO - SP
- D T S - 1919/90 - 20.04.90
- USICAFÉ COMISSÁRIA E EXPORTADORA LIMITADA  
Rodovia SP 346 - Km. 202,5 - ESPÍRITO  
SANTO DO PINHAL - SP
- D T S - 1923/90 - 20.04.90

\*

# COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

## TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 16.04.90.

- R I O C E L L SOCIEDADE ANÔNIMA  
IOCHPE SEGURADORA S/A.

Manutenção do desconto de 50%, aplicável as taxas constantes da tabela de taxas mínimas para os Seguros de viagens Internacionais embarques marítimos - cláusula "A", embarques terrestres e aéreos, garantias All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.02.90

- MACCHI ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA.  
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Desconto de 50%, sobre as taxas relativas as viagens aéreas, inclusive sobre o adicional S.V.D., pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

- TRANSPORTADORA SÃO PEDRO LIMITADA  
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,054%, aplicável as viagens realizadas nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

- MICROSERVICE MICROFILMAGENS E  
REPRESENTAÇÕES LIMITADA  
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,387%, aplicável aos embarques marítimos sob garantias da cláusula A, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

RESOLUÇÕES DE 23.04.90.

- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LIMITADA  
SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRAS. DE SEGUROS

Redução Percentual de 50%, das taxas básicas e adicionais para os embarques urbanos/suburbanos e a nova taxa individual de 0,069%, para os embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, por 02 (dois) anos a contar de 01.03.90.

- INDÚSTRIA TEXTIL BERTOLAZZI & CIA. LTDA.  
FINASA SEGURADORA S/A.

Manutenção da redução percentual de 40%, das taxas da tarifa terrestre aplicáveis, aos embarques interestaduais e intermunicipais, por 01 (um) ano, a contar de 01.01.90.

- CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDL. LIMITADA  
SAFRA SEGURADORA S/A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre (urbano/suburbano), pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- M A X I O N SOCIEDADE ANÔNIMA  
IOCHPE SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,198%, para os internacionais marítimos e terrestres, sob as garantias das Cláusulas A e C, e a manutenção da redução percentual de 50%, para os embarques aéreos sob as garantias All Risks, inclusive SVD, ambas por 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- A L C A N ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.  
CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS  
BRADESCO SEGUROS S/A.

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas terrestres aplicáveis aos embarques interestaduais/intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 (dois) anos a contar de 01.12.89.

- PILAR DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,  
BRADESCO SEGUROS S/A.

Redução Percentual de 15%, das taxas da tarifa para seguros terrestres, coberturas básicas, por 01 (um) ano a contar de 01.02.90, exceto Urbano/Suburbano.

- BRANCO PERES CITRUS S/A.  
ITAÚ SEGUROS S/A.

Manutenção da tarifa especial, agora representada pela nova Taxa Individual, de 0,019%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, sob as garantias básicas e adicionais da apólice, por 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LIMITADA  
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.

- TRANSULTRA SOCIEDADE ANÔNIMA ARMAZENA  
MENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO  
BRADESCO SEGUROS S/A.

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.

- ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS  
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,486%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as garantias cláusula A e All Risks respectivamente, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 01.04.90.

- RESANA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA  
QUÍMICA CONTROLADORA E SUAS CONTROLADAS  
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Taxa Individual de 0,040%, sobre os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- I A P S/A. INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES  
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção da Taxa Individual de 0,317%, aplicável exclusivamente aos embarques marítimos e terrestres sob as garantias, da Cláusula "A" e Cláusula Todos os Riscos Terrestres, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01.03.90.

- HOESCH INDÚSTRIA DE MOLAS LIMITADA  
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do Desconto Percentual de 50% para os embarques Urbanos/Suburbanos e Taxa Individual de 0,062%, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, inclusive adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.

- D A Y BRASIL LIMITADA  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Manutenção do Desconto Percentual de 50% sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de viagens Internacionais de Importação, aplicáveis aos embarques Aéreos e Marítimos, sob a garantia All Risks e Cláusula "A", inclusive sobre o adicional de embarques Aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- CHOCOLATES KOPENHAGEN LIMITADA  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, sobre as taxas relativas aos percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.

- HIPLEX S/A. LABORATÓRIO DE HIPODERMIA  
HANNOVER SEGUROS S/A.

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas da tarifa internacional, embarques aéreos sob as garantias All Risks, inclusive sobre o adicional SVD, por 01 (um) ano, a contar de 01.02.90

- MWM MOTORES DIESEL LIMITADA  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,274%, aplicável aos embarques aéreos de importação, sob as garantias All Risks, incluso o adicional SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.90.

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHER-  
KASSKY S/A. CONTROLADORA E SUA CONTROLADA  
BRADESCO SEGUROS S/A.

Redução Percentual de 50%, das taxas da tarifa internacional com garantias das cláusulas A,C e All Risks, embarques marítimos e aéreos, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

B E S T      METAIS      E      SOLDAS      S/A.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,094%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, coberturas básicas e adicionais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.01.90.

INDÚSTRIAS TÊXTIL IRMÃOS PAPA LTDA.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas da tarifa terrestre relativas aos embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.

VEEDER ROOT DO BRASIL COM. E IND. LTDA.  
GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas dos percursos Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90.

COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DA REGIÃO DO ABC  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90

PARANAPANEMA S/A. MINERAÇÃO INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO (HOLDING CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Taxa Individual de 0,124%, aplicáveis aos embarques terrestres, percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90

BRASTELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90

P I A L      ELETRO      ELETRÔNICOS      LTDA.  
ARGOS      COMPANHIA      DE      SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.03.09

A R N O      SOCIEDADE      ANÔNIMA  
SUL AMÉRICA T.M.A. COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos embarques efetuados nos perímetros, urbanos/suburbanos, inclusive sobre os adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.03.90 a 29.02.92

T A P E T E S      SÃO      CARLOS      LIMITADA  
COMPANHIA      INTERNACIONAL      DE      SEGUROS

Taxa Individual de 0,079%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais cobertura básica e adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.04.90 a 31.03.92

COOPER      TOOLS      INDUSTRIAL      LIMITADA  
COMPANHIA      DE      SEGUROS      BAHIA

Taxa Individual de 0,028%, aplicável aos percursos Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.90

BARDELLA S/A. INDÚSTRIAS MACÂNICAS (CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos sob as garantias "A" e All Risks inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.03.90 a 28.02.91

KARMANN GHIA DO BRASIL LIMITADA  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50%, sobre a taxa da tarifa de seguros de operações isoladas - transportes: movimentação interna, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, das taxas da tarifa terrestre aplicáveis aos embarques interestaduais/intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90

-- S I E M E N S S/A. CONTROLADORA  
E SUAS CONTROLADAS  
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,350%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as Cláusulas A e All Risks e Taxa Individual de 0,479%, aplicável aos embarques, aéreos, sob as garantias All risks, incluso o adicional SVD, vigoram por 01 (um) ano, a contar de 01.12.89

- KITANO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP.  
CONTROLADORA E SUA CONTROLADA  
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, (urbano/suburbano) só para a controladora. Taxa Individual de 0,041% (intermunicipal/interestadual) controladora e controlada, prazo de 02 (dois) anos, de 01.03.90 à 28.02.92

- COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COIM-  
BRA SOCIEDADE ANÔNIMA  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,043%, aplicáveis aos embarques interestaduais, intermunicipais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.

-- SHARP DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚ-  
TRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
S D B COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,242%, para embarques marítimos com garantia da cláusula "A" e Taxa Individual de 0,100%, para embarques aéreos com garantias All Risks, pelo prazo de 01.03.90 à 28.02.91

- K. C. DO BRASIL LIMITADA  
SAFRA SOCIEDADE ANÔNIMA

Desconto de 50%, para os embarques urbano / suburbano, pelo período de 20 meses a partir de 01.05.90 até 31.12.91

- ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS LIMITADA  
ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto de 50%, para os embarques intermunicipais e interestaduais, pelo período de 01.04.90 até 31.03.92

----- \*





## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA**

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

**SUPLENTE S**

Fernando Expedito Guerra  
Olavo Egydio Setúbal Junior  
João Francisco Silveira Borges da Costa  
João Gilberto Possiede  
Clélio Rogério Loris  
Antero Ferreira Júnior  
Sérgio Ramos

**CONSELHO FISCAL**

Humberto Felice Júnior  
José Castro Araújo Rudge  
João Bosco de Castro

**DELEGADOS REPRESENTANTES**

Jayme Brasil Garfinkel  
Edvaldo Cerqueira de Souza

**SUPLENTE S**

Francisco Caiuby Vidigal  
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:-** Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

**COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:-** Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

**DIRETORES**

Adolpho Bertoche Filho  
Antonio Juarez Rabelo Marinho  
Ivan Gonçalves Passos  
Nilton Alberto Ribeiro  
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho  
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior  
Sérgio Timm